



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO  
ANÁLISE CRIMINAL E INTELIGÊNCIA POLICIAL**

**VIRGÍNIA MALTA DE FARIAS**

**TÉCNICAS DE ENTREVISTA E INTERROGATÓRIO:  
COMUNICAÇÃO NÃO-VERBAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

**JOÃO PESSOA – PB**

**2016**

VIRGÍNIA MALTA DE FARIAS

TÉCNICAS DE ENTREVISTA E INTERROGATÓRIO:  
COMUNICAÇÃO NÃO-VERBAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Monografia apresentada à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e à Academia de Polícia Civil da Paraíba – ACADEPOL/PB, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Especialização em Análise Criminal e Inteligência Policial.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Aline Lobato Costa

JOÃO PESSOA – PB

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

F224t Farias, Virgínia Malta de  
Técnicas de entrevista e interrogatório [manuscrito] :  
comunicação não-verbal na investigação criminal / Virgínia Malta  
de Farias. - 2017.  
87 p. : il. color.

Digitado.

Monografia (Especialização em Inteligência Policial e Análise  
Criminal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-  
Graduação e Pesquisa, 2017.

"Orientação: Profa. Dra. Aline Lobato Costa, Departamento  
de Ciências Jurídicas".

1. Interrogatório. 2. Entrevista. 3. Linguagem corporal. 4.  
Direitos humanos. I. Título.

21. ed. CDD 345.052

VIRGÍNIA MALTA DE FARIAS

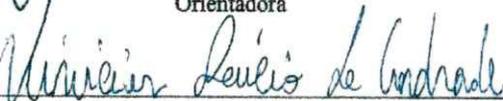
**TÉCNICAS DE ENTREVISTA E INTERROGATÓRIO: COMUNICAÇÃO NÃO-  
VERBAL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

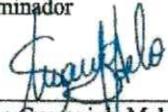
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Coordenação Geral dos Programas de Pós-  
Graduação *Lato Sensu* da Universidade  
Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito  
parcial para a conclusão do Curso de  
Especialização em Inteligência Policial e  
Análise Criminal.

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em: **06 de dezembro de 2016.**

Banca Examinadora

  
\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Aline Lobato Costa  
Orientadora

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Me. Vinicius Lúcio de Andrade  
Examinador

  
\_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Ma. Suana Guarani de Melo  
Examinadora

João Pessoa  
2016

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pelo maior presente já me dado nesta vida, qual seja, minha filha Maitê, que foi o motivo de meu retorno aos estudos e, conseqüentemente, de meu crescimento profissional.

A você, filha, devo o meu reinício, desta vez, com o melhor dos combustíveis a me mover: o amor.

Agradeço a meu marido, Ricardo, por todo apoio, por ser meu braço direito em todas as ocasiões de minha vida; por ser meu alimento nas horas em que mais tenho fome, seja me levando um lanche no plantão, seja me fazendo um cafuné antes de dormir, ou me ouvindo quando mais preciso.

A você, mãe, por estar comigo em tudo na vida; por ser minha força motriz e meu modelo de mulher.

Agradeço aos meus irmãos, por serem os meus melhores amigos.

Agradeço a minha orientadora Aline Lobato Costa, pelo acompanhamento constante durante este trabalho e por estar incentivando meu crescimento na área acadêmica, através da doação de um dos seus mais valiosos tesouros: o conhecimento.

Muita gratidão à ACADEPOL/PB, por ter me cedido a oportunidade de dar meu primeiro passo frente à pesquisa científica.

Muito obrigada, Eloá, minha cunhada, por ter me ajudado na confecção deste trabalho, seja cuidando de minha filha, seja me auxiliando com o trabalho em si. Sem você, não teria conseguido terminar a tempo.

Agradeço à Delegada de Polícia Civil Sylvana Lellis por ter sido a inspiração desta pesquisa.

Por fim, agradeço aos Delegados de Polícia Civil da Paraíba por terem contribuído, amistosamente, com meu trabalho.

## RESUMO

As pessoas possuem três instintos sociais básicos: agressividade, territorialismo e familiaridade. Quando as instituições sociais – religião, governo, lei, política, arte, crenças, etc. – ou métodos de controle fracassam em seus objetivos, os seres humanos tendem a regredir aos seus instintos primitivos. Isso também ocorre com o comportamento de criminosos, pois, quando identificados como suspeitos, eles tendem a mentir, fingir e esconder suas reais intenções. Quando os instintos estão em ação deixam um rastro psicofisiológico: sinais detectáveis pela leitura da linguagem corporal. Com o intuito de se descobrir a verdade, técnicas de entrevista e interrogatório foram desenvolvidas, evoluindo com o tempo e, atualmente, coadunam-se à leitura corporal, visando facilitar a construção do “*rapport*” entre o investigador e o suspeito. Concomitantemente, fornecerá a ele o conhecimento básico necessário para o cumprimento da legislação pátria, sobretudo, a salvaguarda do Princípio da Dignidade Humana, evitando que hajam nulidades providas do uso da tortura, da truculência ou imperícia de sua atuação. Os dados foram coletados através de uma pesquisa de campo em nível exploratório, com abordagem dedutiva. O estudo contou com a participação de 30 Delegados (as) de Polícia Civil do Estado da Paraíba. Os participantes responderam a um questionário contendo perguntas abertas e fechadas que solicitavam dos mesmos seus conhecimentos sobre o tema. Os dados foram analisados a partir do cálculo de médias e frequências de respostas, efetuados através do software SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*, versão 20). Os resultados indicaram um bom conhecimento a respeito das técnicas de entrevista e interrogatório, porém o mesmo não ocorreu com a comunicação não-verbal. Os frutos da pesquisa revelaram aspectos que podem aperfeiçoar a atuação desses profissionais, como os elementos que devem constar em treinamentos e reciclagens. Finalmente, verificou-se a possibilidade de ampliação da abrangência do estudo para os demais servidores da Polícia Civil, bem como sua aplicação com participantes de diferentes Estados, para que se possa identificar a política pública aplicada na Polícia Civil do Brasil e, caso necessário, sugerir quais aspectos podem ser reavaliados e atualizados pela gestão pública brasileira.

Palavras-chave: Interrogatório. Entrevista. Linguagem Corporal. Direitos Humanos.

## ABSTRACT

People have three basic social instincts: aggressiveness, territorialism, and familiarity. When social institutions - religion, government, law, politics, art, beliefs, etc. - or methods of control fail to achieve their goals, human beings tend to regress to their primitive instincts of aggressiveness, territoriality, and familiarity. This also occurs with the behavior of criminals, because when identified as suspects, they tend to lie, pretend and hide their real intentions. When instincts are in action they leave a psychophysiological trail: signs detectable by the reading of body language. In order to discover the truth, interviewing and interrogation techniques were developed, evolving over time and, currently, are in line with body reading, in order to facilitate the construction of "*rapport*" between investigator and suspect. At the same time, compliance with national legislation was focused, especially, safeguarding the Principle of Human Dignity, avoiding that there are nullities arising from the use of torture, truculence or malpractice of criminal investigators. Data were collected through an exploratory field survey, with a deductive approach. The study was attended by 30 police officers in charge of investigation from the state of Paraíba. Participants answered a questionnaire containing open and closed questions that asked them for their knowledge about the theme. Data were analyzed by means of SPSS (Statistical Package for Social Sciences, version 20). The results indicated a good knowledge about the techniques of interview and interrogation, but the same did not occur with non-verbal communication. The results of the research revealed aspects that can improve the performance of these professionals, such as the elements that should be included in training and retraining. Finally, it was verified the possibility of extending the scope of the study to the other civil police officers, as well as its application with participants from different States, so that the public policy applied in the Brazilian Civil Police could be identified and, if necessary, suggest which aspects can be re-evaluated and updated by the Brazilian Government.

Keywords: Interrogation. Interview. Body Language. Human Rights.

## LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1	Comportamento “freeze” – “turtle effect” .....	26
Fotografia 2	Fotografia 2 - Comportamento “flight” .....	27
Fotografia 3	Comportamento “flight” .....	27
Fotografia 4	Comportamento “fight” .....	28
Fotografia 5	Comportamento “fight” .....	28
Fotografia 6	<i>Pacifying behavior</i> – “flight” .....	29
Fotografia 7	<i>Pacifying behavior</i> – “flight” .....	29

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Características da entrevista e do interrogatório .....	58
Gráfico 2	“Na sua Delegacia, quem faz as entrevistas e os interrogatórios?” .....	59
Gráfico 3	Características consideradas erros nas entrevistas .....	61
Gráfico 4	Tipos de entrevista .....	62
Gráfico 5	Identificação conceitual dos comportamentos .....	65
Gráfico 6	Correspondência de cada figura com a emoção ou expressão corporal .....	67
Gráfico 7	Uso de provas obtidas por meio de tortura .....	69

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Distribuição de participantes por delegacias .....	55
Tabela 2	Características da entrevista e do interrogatório .....	57
Tabela 3	“Na sua Delegacia, quem faz as entrevistas e os interrogatórios?” .....	59
Tabela 4	Frequências de resposta sobre as características da entrevista .....	60
Tabela 5	Frequência de acertos acerca dos tipos de entrevista .....	61
Tabela 6	Identificação conceitual dos comportamentos .....	64
Tabela 7	Correspondência de cada figura com a emoção ou expressão corporal .....	66

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>TÉCNICAS DE ENTREVISTA E INTERROGATÓRIO .....</b>	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>Origem das técnicas de entrevista e interrogatório .....</b>	<b>14</b>
<b>2.2</b>	<b>Verdades e mentiras .....</b>	<b>19</b>
<b>2.3</b>	<b>Reações psicofisiológicas a fatores estressantes .....</b>	<b>23</b>
<b>2.4</b>	<b>A linguagem corporal: conceito e contribuições para a investigação criminal .....</b>	<b>24</b>
<b>2.5</b>	<b>Comportamentos não verbais e seus significados .....</b>	<b>25</b>
<b>2.6</b>	<b>Entrevista e interrogatório .....</b>	<b>35</b>
2.6.1	Conceitos e diferenças .....	35
2.6.2	Interrogatório integrado: conceito, características e aplicação .....	36
2.6.3	Entrevista cognitiva melhorada: conceito, características e aplicação .....	40
2.6.4	Contextualização jurídica .....	45
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>54</b>
<b>3.1</b>	<b>Participantes .....</b>	<b>54</b>
<b>3.2</b>	<b>Instrumento de coleta de dados .....</b>	<b>55</b>
<b>3.3</b>	<b>Procedimentos .....</b>	<b>56</b>
3.3.1	Procedimentos éticos .....	56
3.3.2	Coleta de dados .....	56
3.3.3	Análise de dados .....	56
<b>4</b>	<b>RESULTADOS .....</b>	<b>57</b>
<b>4.1</b>	<b>Técnicas de entrevista e interrogatório .....</b>	<b>57</b>
<b>4.2</b>	<b>Linguagem corporal e microexpressões faciais .....</b>	<b>64</b>
<b>4.3</b>	<b>Contextualização jurídica .....</b>	<b>68</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>70</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>75</b>
	<b>APÊNDICE A .....</b>	<b>78</b>
	<b>APÊNDICE B .....</b>	<b>79</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As pessoas possuem três instintos sociais básicos: agressividade, territorialismo e familiaridade. Isso significa que humanos que não passaram pelo crivo da socialização, quando deixados a seus próprios instintos, farão o que for preciso para proteger seus territórios e famílias de possíveis agressores (GORDON; FLEISHER, 2011, prefácio).

Quando as instituições sociais – religião, governo, lei, política, arte, crenças, etc. – ou métodos de controle fracassam em seus objetivos (socializar e redirecionar o comportamento natural do indivíduo), os seres humanos tendem a regredir aos seus instintos primitivos de agressividade, territorialidade e familiaridade (GORDON; FLEISHER, 2011, prefácio).

Isso também ocorre com o comportamento de criminosos, pois, quando identificados como suspeitos, tendem a mentir, fingir e esconder suas reais intenções (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 17/18).

Quando os instintos estão em ação deixam um rastro psicofisiológico: sinais detectáveis pela leitura da linguagem corporal. Entender esse trilho psicofisiológico permite que investigadores profissionais melhorem suas habilidades em encontrar a verdade (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 17).

O problema que essa pesquisa enfrentou foi como obter a informação desejada de um suspeito ou testemunha, através da aplicação das técnicas de entrevista e interrogatório e da leitura da linguagem corporal (incluindo as microexpressões faciais).

Inicialmente, procurou-se relatar breve histórico sobre as origens das técnicas de entrevista e interrogatório. Logo após, foram discutidos os conceitos de “verdade” e “mentira”.

Tornou-se imprescindível o estudo do funcionamento do corpo humano quando é submetido a um fator estressante, pois é nesse momento que os instintos deixam o rastro psicofisiológico supramencionado.

Assim foram definidas a linguagem não-verbal, bem como conceituados a entrevista e o interrogatório, pontuando-se a diferença entre ambos.

Nesse diapasão, sugeriu-se o uso da técnica da Entrevista Cognitiva Melhorada (explorada pormenorizadamente), atualmente aceita como um dos melhores métodos para se obterem informações.

A leitura das atitudes e pensamentos expressos no comportamento das pessoas foi o primeiro sistema de comunicação utilizado pelo ser humano, antes mesmo do desenvolvimento da linguagem oral (PEASE, A.; PEASE, B., 2004, p. 07).

Navarro e Karlins (2008, p. 02/03) definem a linguagem corporal, também chamada de comportamento ou comunicação não-verbal, como um meio de transmissão de uma informação, assim como a palavra explanada, porém a diferença está no fato de que aquela é percebida através de expressões faciais, gestos, auto-toques, movimentos físicos, posturas, do vestuário e até tom, timbre e volume da voz do indivíduo.

A comunicação não-verbal pode revelar os verdadeiros pensamentos, sentimentos e as intenções de um indivíduo. Como as pessoas, geralmente, não percebem que estão se comunicando fisicamente, a linguagem corporal é mais honesta que muitos pronunciamentos verbais, que são, conscientemente, adaptados para atenderem aos objetivos de quem fala (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 04).

O segredo da leitura da linguagem corporal está na capacidade de captar o estado emocional de uma pessoa, escutando o que ela diz e observando seus gestos e atitudes (PEASE, A.; PEASE, B., 2004, p.12).

Com o intuito de se descobrir a verdade, técnicas de entrevista e interrogatório foram desenvolvidas, evoluindo com o tempo e, atualmente, coadunam-se à leitura corporal, visando facilitar a construção do “*rapport*” (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 34).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 34), o objetivo do “*rapport*” é viabilizar a empatia entre o objetivo do “*rapport*” é viabilizar a empatia entre o entrevistador/interrogador e o suspeito ou a testemunha, através da construção de um ambiente e de condições favoráveis, pelo entrevistador, com o intuito de que a testemunha fique à vontade e motivada para realizar o seu relato.

O entrevistador/interrogador deve transmitir ao suspeito que está compreendendo seus sentimentos, motivações e temores. Construir esse senso de mutualidade e empatia permitirá ao suspeito relaxar sua postura de enfrentamento, aliviar seus medos e ser mais contributivo diante desse ambiente de maior suporte emocional (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 34).

Isso ensejará o acesso à intimidade e à vulnerabilidade do indivíduo submetido aos procedimentos de entrevista ou interrogatório.

A investigação criminal requer a coleta do maior número de informações verdadeiras, as quais viabilizarão a solução de um crime. Durante a aplicação das técnicas de entrevista e interrogatório, além das palavras explanadas pelo entrevistado/interrogado, podemos explorar a comunicação não-verbal daquele indivíduo, com o intuito de obtermos o conhecimento que estamos procurando.

Urge que nossos investigadores tenham discernimento de qual é o seu papel na persecução criminal e da relevância de seu trabalho na composição do início do Processo Penal.

Nesse contexto, apresentamos as técnicas de entrevista e interrogatório, permitindo, ao policial, o alcance da informação desejada (verdade real), ou o mais próximo que dela se possa chegar.

A prática da tortura, durante o processo investigativo, é herança cultural brasileira, proveniente dos resquícios da influência da ditadura militar, perseverando no dia-a-dia de grande parte das autoridades públicas, mesmo após o processo de redemocratização e regulamentação de normas repressoras, nacionais ou internacionais (MAIA, 2002, p. 165-201).

Alerta a isso, a presente pesquisa visa munir o investigador do conhecimento sobre as técnicas de entrevista e interrogatório, conjugadas à comunicação não-verbal, viabilizando, àquele, a obtenção da informação desejada, e, concomitantemente, o cumprimento da legislação pátria, sobretudo, a salvaguarda do Princípio da Dignidade Humana.

Além disso, a aplicação de tais métodos viabilizará um procedimento investigatório incólume, impossibilitando que quaisquer vícios – sendo o crime de tortura o maior deles – possam ensejar nulidades processuais na seara do Poder Judiciário e, destarte, a ruína da persecução penal desde sua gênese.

A busca de aperfeiçoamento acadêmico é parte integrante do desenvolvimento profissional de segurança pública. Ampliar, trocar conhecimentos e informações torna-se necessário ao policial, cujas atividades pressupõem a gestão de situações críticas inerentes ao convívio social, dentre elas e, principalmente, o crime.

Este trabalho promove o aprofundamento do conhecimento das técnicas de entrevista e interrogatório, bem como da linguagem corporal dos indivíduos submetidos a elas. Isso é relevante para a formação acadêmica do investigador criminal, pois é notória a precariedade de pesquisas a respeito do tema em estudo, vertidas em língua portuguesa.

Denota-se a utilidade de uma exploração pormenorizada sobre o assunto, com o intuito de fornecer, ao policial brasileiro, erudição, percepção e destreza na aplicação das técnicas a seguir explanadas.

Isso viabilizará a lisura e a licitude durante o trâmite do procedimento, evitando-se que hajam máculas provindas da truculência, do despreparo ou da imperícia dos investigadores criminais, pois quaisquer vícios provenientes dessa fase germinal podem acarretar nulidades processuais *a posteriori*, na seara do Poder Judiciário.

Destarte, primaremos pela salvaguarda do Princípio Constitucional da Dignidade Humana desde o nascedouro do Processo Penal.

Através do trabalho de campo, realizado em Delegacias do Estado da Paraíba, foram analisadas as maiores dificuldades encontradas pelo Delegado de Polícia Civil (que é o competente para executar as entrevistas e os interrogatórios, conforme os ditames do Código de Processo Penal nacional), durante a realização de desses procedimentos.

Ademais, a pesquisa tenciona descobrir quais as práticas utilizadas pelo Delegado de Polícia, quando da realização da entrevista e interrogatório, e identificar se são consentâneas com a doutrina específica na área (majoritariamente estrangeira) e com a legislação pátria – proibitiva do crime de tortura e protetora da dignidade humana.

Assim, comparar-se-á o que deveria ser feito com o que, de fato, está sendo feito, e a partir desses resultados, serão apontados alguns direcionamentos metodológicos para a melhoria das condutas investigativas, bem como será ponderada a necessidade de serem realizados cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área.

## 2 TÉCNICAS DE ENTREVISTA E INTERROGATÓRIO

### 2.1 Origem das técnicas de entrevista e interrogatório

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 01), a necessidade de perceber a mentira não é um fenômeno recente; os humanos sempre precisaram distinguir os discursos confiáveis dos não confiáveis. Para alguns, tanto a mentira, quanto a verdade têm seu papel social: são necessárias para a sobrevivência do indivíduo e da sociedade. Há vezes em que a verdade leva a um propósito socialmente destrutivo.

Entretanto, na maioria dos casos, a mentira é usada para esconder ou disfarçar a verdade em detrimento da sociedade. A questão é, como podemos separar mentiras inofensivas de mentiras perigosas, ou melhor dizendo, mentiras perigosas da verdade necessária (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 01)?

Desde que grupos de humanos começaram a se reunir para benefícios mútuos de sobrevivência, houve o surgimento de indivíduos que se desviavam do comportamento estabelecido como correto por esses clãs. As ações desses indivíduos poderiam destruir o grupo social em que viviam (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 01).

Assim, a habilidade de detectar mentiras para identificar pessoas que não são confiáveis tem sido vital para a manutenção da sociedade e a pesquisa sobre meios que permitam a identificação dessas mentiras é antiga. Algumas técnicas foram fundadas na superstição e/ou na crença religiosa de que Deus revelaria a verdade; outros métodos baseavam-se no medo da dor e da tortura (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 01).

O que é interessante sobre o comportamento humano é que não mudou desde os tempos bíblicos. No livro de Gênesis podemos encontrar a estória de Eva, que influenciou Adão a comer a fruta da árvore proibida. Quando questionado por Deus se havia comido o fruto, Adão respondeu que a mulher o teria incentivado a comê-lo. Deus então perguntou a Eva sobre o ocorrido e ela disse que a serpente a seduziu para que comesse o fruto (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 01).

Assim, pessoas que estão sob acusação quase sempre procuram alguém a quem culpar por seus atos. Frequentemente, elas culpam a vítima. Esse é um exemplo de como humanos racionalizam para escapar da punição e esconder a verdade (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 01/02).

Nos tempos medievais, era costumeiro que os cavaleiros se engajassem em combates mortais para decidir qual Lorde teria o direito em qualquer controvérsia que aparecia. O

cavaleiro que estivesse com a “verdade” ao seu lado seria vitorioso por causa da intervenção divina, pois um Deus justo não iria permitir que a injustiça prevalecesse (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 02).

A próxima evolução na busca pela verdade foi através do “julgamento pelo calvário”. Novamente, Deus assumiria um papel de intervenção em nome do inocente. Apesar dessas tentativas para detecção da verdade parecessem estar baseadas em crenças religiosas, na verdade, elas eram formuladas em observações práticas tanto do fenômeno psicológico, quanto do fisiológico dos seres humanos, os quais têm importante papel no processo do encontro da verdade (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 02).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 02), na China, aproximadamente em 1.000 a.C., era uma prática comum fazer uma pessoa acusada de algum delito mastigar um punhado de arroz seco moído, e depois fazê-lo tentar cuspir; se o arroz ficasse úmido e, portanto, fácil de cuspir, a pessoa era considerada confiável; se o arroz ficasse seco e preso na boca do suspeito quando ele tentasse cuspi-lo, então ele era considerado mentiroso.

A intervenção divina estaria tão envolvida, nesse contexto, quanto as glândulas salivares. Esse teste era baseado no fenômeno fisiológico da inibição da salivação causada pelo medo ou estresse. O indivíduo confiável teria salivação normal e assim seria fácil cuspir o arroz; já aquele que estivesse estressado ou com medo teria a boca seca e o arroz moído permaneceria em sua boca quando tentasse cuspi-lo (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 02).

Não se sabe ao certo como os chineses chegaram a essa conclusão – se eles meramente observaram que as bocas de pessoas mentirosas permaneciam secas ou se tinham algum entendimento de como o sistema nervoso autônomo inibe a salivação e todo processo digestivo quando um indivíduo está sob alguma ameaça. Note-se que a medicina tradicional chinesa existe por, pelo menos, 5.000 anos (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 02).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 03), os testes de “boca seca” eram e ainda são encontrados em um amplo número de culturas pelo mundo. O mais severo deles consistia em colocar um tipo de metal quente na língua do indivíduo.

Se ele fosse confiável, a salivação normal em sua boca iria proteger sua língua, agindo como um dissipador de calor. Se ele estivesse mentindo, a boca ficaria seca e o metal quente queimaria sua língua desprotegida. Até hoje, em alguns países do Oriente Médio, é comum que os acusados possam escolher esse método tradicional para provar sua inocência (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 03).

Ainda de acordo com Gordon e Fleisher (2011, p. 03), em várias sociedades, testes para se detectar a verdade foram desenvolvidos com premissas psicológicas, não fisiológicas.

Exemplo disso seria o rumor de que alguns detetives do Departamento de Polícia da Filadélfia, em meados dos anos cinquenta, inventaram um teste psicológico interessante.

O suspeito ficaria sentado numa cadeira. Um detetive permaneceria por trás dele, segurando um grosso catálogo telefônico; o outro ficaria em frente a ele. Esse informaria ao suspeito que ele iria lhe fazer algumas perguntas e, desde que ele respondesse de forma verdadeira, não haveria problema. Também era dito ao suspeito que, entretanto, se ele mentisse, o detetive que estaria por trás dele iria acertá-lo, na cabeça, com o catálogo de telefones (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 03).

O detetive começaria com algumas perguntas irrelevantes, e depois perguntaria algo relacionado ao crime sob investigação, então eles observariam se o suspeito iria se encolher ou tentar se proteger da possível agressão (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 03).

Essa indicação corporal do suspeito (reação involuntária e reflexa), antecipando que seria atingido com o catálogo, sugeriria que ele estaria mentindo (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 03).

O próximo “avanço” da sociedade em sua procura pela verdade foi o “juízo pela tortura”. Todo crime poderia ser solucionado por confissão. Infelizmente, nem sempre era solucionado através da identificação do verdadeiro criminoso (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 03).

A presunção era de que o suspeito que fosse inocente iria aguentar qualquer sofrimento para preservar sua reputação e, em sociedades religiosas, sua alma imortal. Na realidade, após certa quantidade de dor, qualquer ser humano confessaria, e a maior parte dos torturadores sabia disso (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 03/04).

O juízo, na verdade, tornara-se igual à punição. O juízo por tortura foi o método de “justiça” durante as lamentáveis caças às bruxas e Inquisição na Europa (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 04).

Esses últimos exemplos são de particular relevância, porque eles não tinham, em sua base, interesse pela busca da verdade. Ao invés disso, o método era endereçado a possíveis ameaças de forças que não podiam ser provadas. Então, julgamentos por tortura nem sempre eram designados para se achar a verdade, mas, diversas vezes, para justificar e convalidar os preconceitos e medos da sociedade e os objetivos de seus líderes (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 04).

Esses julgamentos aconteceram, com frequência, durante a Idade Média e o Renascimento, continuando em períodos mais recentes, quando pessoas acreditavam que

bruxas ou outros grupos de pessoas, tais como judeus, comunistas, reacionários, homossexuais, etc., ameaçavam a ordem social (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 04).

Infelizmente, o julgamento pela tortura ainda é utilizado, atualmente, para resolver crimes por confissão, sendo a solução do crime de maior importância do que a dúvida se o suspeito é culpado ou inocente, ou sua integridade física e moral (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 04).

Com o passar do tempo, na medida em que as sociedades civilizadas procuravam por um modo mais justo e razoável para separar os inocentes dos culpados, o julgamento pela tortura perdeu sua credibilidade e foi substituído pelo julgamento pelo júri, que é a origem de nosso sistema judicial. Através dele, um juiz ou um júri, ouve testemunhas que expõem evidências e, após isso acontecer, o indivíduo é considerado culpado ou inocente (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 04).

Como ainda ocorre em nosso sistema judicial, isto envolve a avaliação de fatos objetivos – dados que podem ser confirmados fisicamente – e dos depoimentos das testemunhas – avaliação subjetiva de seus relatos, cuja credibilidade por ser comprometida pelo uso da mentira. Embora o sistema do júri tenha se comprovado mais humano e justo, sua inabilidade para separar a verdade da mentira, em casos complexos, levaria à sua completa falha (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 04).

Ainda de acordo com Gordon e Fleisher (2011, p. 04/05), por volta do século XIX, na Europa, a comunidade científica começou uma série de tentativas para a compreensão do sistema nervoso autônomo.

Cientistas entenderam as mudanças físicas ocasionadas no corpo humano, causadas pelo medo e estresse e, corretamente, concluíram que essas mudanças ocorreriam quando um suspeito sentisse o medo de ser descoberto mentindo (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 04/05).

A pesquisa se centralizava em encontrar meios confiáveis e atuais de percepção daquelas mudanças físicas (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 04/05).

Por volta de 1890, Angelo Mosso, um cientista italiano, estudou o efeito do medo nos sistemas respiratório e cardiovascular. Mosso estava particularmente interessado em medir a mudança do fluxo do sistema circulatório no corpo humano, para determinar a credibilidade da testemunha (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 05).

Ele desenvolveu um aparelho mecânico conhecido como “Berço Científico” ou “Berço de Mosso”, porém não há evidências de que o cientista tenha posto sua teoria em prática (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 05).

Em 1902, um professor alemão, chamado William Stern, escreveu um artigo, “*Die Aussagepsychologie*” (“A Psicologia da Testemunha”), trazendo, como hipótese, que o testemunho de uma pessoa dependeria de sua habilidade cognitiva, bem como o processo de entrevista utilizado para se obter as alegações. Stern foi considerado o “Pai da Análise do Testemunho” (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 06).

Muitas outras tentativas de monitoramento fisiológico ocorreram no século passado, entre elas: tentativas para detectar mudanças na voz, monitoramento infravermelho da face, análise computadorizada de microexpressões faciais, medida das ondas do cérebro e ressonância magnética do cérebro, para detectar diferenças entre as atividades cerebrais quando o indivíduo diz a verdade ou mente. (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 08).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 08), o teste do polígrafo, embora tenha sua força óbvia, tem algumas limitações: requer consentimento escrito, uma longa entrevista, instrumento apropriado e análise específica para determinar a verdade. Ele pode ser interpretado como um questionamento invasivo, por causa da necessária união do instrumento ao corpo do sujeito.

Ainda, o aparelho em si pode criar um estado emocional elevado, o que pode explicar o maior número de falsos positivos (pessoas dizendo a verdade, porém detectadas como mentirosas) do que falsos negativos (indivíduos mentirosos, porém determinados como verdadeiros). E finalmente, o teste não pode ser aplicado por qualquer pessoa, mas por um técnico da área (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 08/09).

Segundo a doutrina brasileira, quando a prova é produzida em desacordo com as normas processuais, estamos diante de uma prova ilegítima (GUBERT, 2016); se produzida com a “violação de uma norma de direito material ou da Constituição no momento de sua obtenção”, temos a prova ilícita (LOPES JUNIOR, 2014, p. 428).

Segundo Gubert (2016, p. 01), o detector de mentiras, na seara processual penal, é uma prova ilícita, visto que nosso país carece de legislação que regule seu uso – principalmente no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais do acusado, pois o ordenamento jurídico permite que o suspeito não produza provas contra si mesmo.

Gubert (2016, p. 01) alerta que a utilização dos resultados de teste de polígrafo em qualquer processo, penal ou não, fere a Constituição Federal (artigo 5º, inciso LVI).

Por ser um teste não regulado por lei, torna-se inviável admiti-lo como prova. Nesse sentido, Gubert (2016, p. 01) explicita o entendimento dos tribunais brasileiros:

HABEAS CORPUS. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PROVAS. PRISÃO DOMICILIAR. 1. De acordo com a doutrina, na ação cautelar de justificação somente se admite a produção de prova testemunhal e documental, não se prestando à produção de prova pericial. 2. *Além de o detector de mentiras não ser prova prevista em lei e inexistir comprovação de sua eficácia, ninguém poderá ser compelido a submeter-se ao exame. Precedentes.* 3. A quebra de sigilo telefônico somente pode ser requerida pela autoridade policial ou pelo representante do Ministério Público, não cabendo aos procuradores das partes solicitá-la. 4. Prova testemunhal não postulada no juízo de origem. Impossibilidade de inovação em habeas corpus. 5. Considerando que o processo nº 034/2130000718-8 apurou a prática de crime contra a dignidade sexual, o qual corre em segredo de justiça, nos termos do art. 234-B do CP, impertinente o pedido de vista dos autos. 6. O pedido de prisão domiciliar está ligado à execução da pena, matéria que não pode ser analisada no writ. Habeas corpus conhecido em parte. Ordem denegada. (TJRS, Habeas Corpus nº 70066609934, Rel. Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, Sétima Câmara Criminal, julgado em 26/11/2015) (grifou-se)

De acordo com Gordon e Fleisher (2011, p. 09), os processos psicológicos que causam mudanças no corpo da pessoa durante o uso do polígrafo também podem ser observados de maneira menos formal e invasiva por um entrevistador treinado em técnicas de entrevista.

A mentira é detectada através da análise do comportamento não verbal consciente e inconsciente do suspeito e uma análise de projeção de pistas não intencionais, independentemente do uso do polígrafo (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 09).

As técnicas de entrevista, que são uma análise não instrumental, podem ser vistas como limitadas, pois não há embasamento tecnológico, no entanto, elas oferecem uma vantagem considerável: a ausência de tecnologia deixa o suspeito menos alerta do que está sendo monitorado e menos “na defensiva” ou intimidado. O mais importante é que o entrevistador possa avaliar um número maior de respostas do suspeito para chegar a uma análise confiável da credibilidade do suspeito ou da testemunha. (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 09).

## 2.2 Verdades e mentiras

O que é uma mentira? As definições podem ser distorcidas. No depoimento de uma testemunha, a verdade não representa, necessariamente, o que realmente ocorreu. É uma reconfiguração de uma percepção – com todos os seus filtros, crenças e parcialidades – sem qualquer intenção de distorcer a verdade (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 11).

As mentiras não necessariamente representam uma completa distorção da realidade. Por isso é necessário definir e descrever o que é a verdade e o que é a mentira. Por exemplo, digamos que dois amigos estão caminhando pela rua quando um caminhão dos Correios

repentinamente colide com uma viatura policial. O policial sai do carro e pergunta aos dois amigos o que eles viram. Ambos dão depoimentos que representam duas versões substancialmente diferentes do que aconteceu (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 11).

Poderiam os dois estar falando a verdade? A resposta é sim, porque ambos contaram o que perceberam e acreditaram que aconteceu. Essa última característica é crucial. Como percebemos as coisas, afeta a lembrança do evento. A percepção é influenciada por fatores internos, como a idade, peso, saúde, carga cultural, acuidade dos sentidos e preocupações (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 11).

Fatores externos, que afetam a percepção, incluem o local de onde estamos visualizando o fato, o que estamos fazendo naquele momento, quão iluminado está o local, etc. O que percebemos é o que acreditamos ser verdade. Portanto, se dois amigos contam o que acham que aconteceu, embora suas percepções tenham sido, de alguma forma, diferentes, ambos podem estar dizendo a verdade (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 11).

De acordo com Gordon e Fleisher (2011, p. 12), para os propósitos desta pesquisa, a definição operacional da verdade é que ela é a comunicação deliberada, completa e objetiva (seja verbal, escrita ou através de gestos) das lembranças de uma pessoa, lugar, coisa e/ou evento, que o comunicador acredita existirem ou terem ocorrido.

De maneira informal, a mentira é:

A comunicação deliberada para outro, seja verbalmente, por escrito (ex: cheque falso) ou por gestos (ex: um sorriso falso), de alguma coisa que o comunicador sabe ou suspeita que não seja verdade ou a apresentação ou omissão da informação, com a deliberada intenção de enganar e levar ao erro alguém que está querendo saber a verdade. (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 12).

Existem mentiras que são convenções sociais: elas reduzem o embate interpessoal e estimulam boa vontade. São chamadas de mentiras “brancas” ou mentiras, eticamente, necessárias. Geralmente, não ameaçam nosso bem-estar, seja quando nós as contamos, seja quando as contam para nós (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 12).

Já a outra categoria de mentira é problemática – a mentira intencional por motivos egoísticos ou destrutivos. Felizmente, é a mais aberta à detecção. O processo de socialização, em que as pessoas são condicionadas a se sentirem culpadas e temerem a subsequente punição, quando elas dizem mentiras graves, produz reações observáveis (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 12).

Uma vez que alguém tomou a decisão de mentir, há dois caminhos primários para ela tomar: mentir por omissão ou por comissão. Mentir por omissão é, geralmente, o método mais escolhido, pois é tácito, mais fácil e envolve menos risco, porque nenhuma invenção é requerida (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 12).

Ao negar ou deixar de informar alguma informação relevante, o mentiroso escolhe o caminho que oferece o menor risco de detecção, já que ele corre da verdade e não se compromete em fabricar informação, escolhendo o caminho da mentira passiva (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 12).

Entretanto, mentir passivamente geralmente contém alguns elementos de fabricação ou evidências de informações faltantes que um entrevistador experiente pode detectar e expor através de um questionamento detalhado; isto irá forçar o mentiroso a ter que fabricar ou inventar informação, aumentando o medo de ter sua mentira detectada (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 13).

Mentir por comissão, fabricar informação, pode ser visto como uma mentira ativa. Isso envolve energia cognitiva maior – comprometimento, invenção e defesa – e o risco atrelado de se contradizer ou de fornecer informação que, mais adiante, poderá ser provada como falsa (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 13).

O risco, nesse caso, é maior. Quando lhe é perguntado algo, o suspeito tem duas escolhas: dizer a verdade, ou mentir. Se ele escolhe contar a verdade, é mais fácil, porque a verdade flui naturalmente e requer muito pouca energia mental (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 13).

Se ele escolhe mentir, a ele agora são apresentadas inúmeras escolhas e preocupações: quão extensa a mentira será, o que dizer, o que não dizer, invenções contraditórias, a punição que receberá se for descoberto, etc. Deveria ser levado em conta que a maioria do que um suspeito diz é realmente verdade (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 13).

Um bom entrevistador precisa aprender a avaliar qualquer verdade que apareça em uma história de um bom mentiroso. Ele não pode ser levado ao erro por uma reação superficial do entrevistado. O entrevistador deve focar nos componentes do depoimento que indicam possibilidade de mentira ou omissão de informação. Para isso, ele deverá compreender o comportamento não verbal e o acesso a pistas não desejadas pela testemunha (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 13).

De acordo com Gordon e Fleisher (2011, p. 13), é notório que todos que são entrevistados se sentem um pouco apreensivos e nervosos, não podendo responder de forma desinteressada, o que é natural.

Pessoas verdadeiras apresentam uma apreensão de que o entrevistador seja destreinado e incompetente, e de que, por isso, ele as poderão interpretar de maneira errônea e as considerar suspeitas. Pessoas mentirosas geralmente têm medo que o entrevistador seja competente e descubra que elas tenham mentido (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 13).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 13), James Matte nomeia tais atitudes como “o medo de erro” da pessoa inocente e “a esperança do erro” da pessoa culpada.

A ansiedade do entrevistado, que diz a verdade, pode ser moderada, e o medo do entrevistado, que mente, pode ser exagerado, através da impressão inicial da postura do entrevistador (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 13).

Gordon e Fleisher (2011) indicam como se vestir profissionalmente para uma entrevista ou um interrogatório:

Em empregos que requerem mais seriedade, os homens devem usar ternos de cores escuras. Nenhuma tatuagem, *piercing*, brincos ou joias excessivas devem estar à mostra. Obviamente, o profissional masculino deve ter os cabelos bem aparados, bem como a barba ou bigode. A profissional feminina deverá se vestir de terno e saia, vestido ou terno e calças. As cores também devem ser escuras. A profissional mulher também não deve usar joias extravagantes e seu cabelo deve estar penteado de forma arrumada. Ela também não deve usar muita maquiagem e o perfume deve ser mínimo. Sapatos de ambos os gêneros devem estar sempre em boas condições. (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 14).

Os suspeitos que vão dizer a verdade perceberão, na aparência e no ambiente utilizados pelo entrevistador, que ele é competente e objetivo. Isso reduzirá o medo de serem acusados erroneamente. O medo deles irá ser moderado e seu comportamento tornar-se-á menos estressado e, assim, mais indicativo de estarem dizendo algo que é verdadeiro (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 14).

Ao contrário, os suspeitos que pretendem mentir sentir-se-ão ameaçados pela aparência de um entrevistador competente. O medo de terem sua mentira revelada irá aumentar durante a entrevista, assim sob estresse elevado, eles exibirão ainda mais o comportamento dos que, geralmente, mentem (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 14).

Naturalmente, se o entrevistador aparentar ser incompetente, ele ainda obterá um efeito dúbio. O medo dos entrevistados que irão dizer a verdade vai aumentar, aparentando que eles também estejam mentindo. Também haverá uma redução no medo do suspeito que pretende mentir e seu comportamento parecerá mais convincente e verdadeiro (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 15).

A atitude do entrevistador também é extremamente importante. Ele precisa transmitir a informação de que é imparcial e de que sua única cliente é a verdade. Se ele aparenta já ter uma opinião formada a respeito do envolvimento do entrevistado com o crime, ele irá aumentar o medo e a ansiedade tanto no suspeito que está falando a mentira, quanto no que está falando a verdade (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 15).

Além da importância da impressão inicial que o entrevistador causa no entrevistado, da atitude do entrevistador e do ambiente em que se faz a entrevista, há algumas técnicas que podem ser utilizadas para complementar e intensificar o processo de entrevista (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 15).

Por exemplo, quando o entrevistado entrar na sala, o entrevistador pode fazer o “*rapport*” (conseguir a empatia – esse assunto será melhor detalhado adiante), através da imitação do comportamento não verbal do entrevistado, identificando a preferência do modo neurolinguístico dele e/ou encontrando alguma coisa em comum com o entrevistado antes de começar a entrevista (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 15).

### 2.3 Reações psicofisiológicas a fatores estressantes

Navarro e Karlins (2008, p. 21) informam que, quando conseguirmos aprender por que e como o cérebro humano recruta o corpo para expressar suas emoções de forma não-verbal, também saberemos como interpretar tais comportamentos.

Além disso, Navarro e Karlins (2008) também afirmam que:

A maioria das pessoas pensam que têm um cérebro que guarda suas habilidades cognitivas. Na verdade, há três cérebros dentro do crânio humano, cada um deles executando funções especializadas que trabalham conjuntamente como um ‘centro de controle e comando’, que regula tudo que nosso corpo faz. (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 21, 22).

Ainda de acordo com Navarro e Karlins (2008), em 1952, um cientista chamado Paul MacLean elaborou a teoria do “*triune brain*”<sup>1</sup>, que dividiria o cérebro em três unidades funcionais diferentes, quais sejam:

a) cérebro reptiliano ou cérebro basal, capaz apenas de promover reflexos simples e tendo como característica o instinto de sobrevivência – responsável pelas emoções primárias como fome, sede, etc.;

---

<sup>1</sup> *Triune brain* significa cérebro trino – tradução livre.

- b) cérebro dos mamíferos inferiores, cérebro emocional ou sistema límbico, responsável pela motricidade grosseira e pelo controle do comportamento emocional dos indivíduos;
- c) cérebro humano ou neocórtex, que é o que diferencia o homem dos demais animais. De acordo com Paul McLean, a presença do neocórtex é o que possibilita que o ser humano consiga desenvolver o pensamento abstrato e gerar invenções. (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 22).

O sistema límbico do cérebro possui o maior papel na expressão dos comportamentos não verbais, no entanto, o ser humano utiliza o neocórtex para analisar, criticamente, as reações límbicas, de forma a tentar controlar suas próprias emoções ou decodificar as intenções e sentimentos alheios (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 22).

Segundo Navarro e Karlins (2008, p. 23), a ação humana provém do sistema límbico do cérebro, pois é essa parte que reage de forma instantânea e reflexa ao mundo que nos circunda, em tempo real, sem tempo para pensar antes de agir.

Navarro e Karlins (2008, p. 23) afirmam que, “vez que ele é, unicamente, responsável por nossa sobrevivência, o sistema límbico do cérebro não pára, está sempre ligado”.

A detecção de mentiras e o acesso à verdade estão baseados em princípios científicos, que são formados através de dados derivados de pesquisas na área fisiológica e psicológica. Destarte, é extremamente importante que um bom entrevistador conheça esses processos fisiológicos e psicológicos que produzem as manifestações que permitem um julgamento cuidadoso da verdade ou da mentira (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 17).

#### **2.4 A linguagem corporal: conceito e contribuições para a investigação criminal**

A comunicação não-verbal se conjugará às técnicas de entrevista e interrogatório, com o intuito de viabilizar a obtenção da informação desejada pelo investigador.

Gordon e Fleisher (2011, p. 105) dizem que a avaliação do suspeito requer o uso paralelo da leitura de seu comportamento não-verbal e que, para essa análise alcançar um maior grau de confiabilidade, a parte verbal do que ele fala precisa ser correlacionada às respostas mais sutis provindas da comunicação corporal. Através da união dessas informações, o entrevistador será capaz de detectar a verdade ou a mentira.

Navarro e Karlins (2008, p. 02/04) definem a linguagem corporal, também chamada de comportamento ou comunicação não-verbal, como um meio de transmissão de uma informação, assim como a palavra explanada, porém a diferença está no fato de que aquela é

percebida através de expressões faciais, gestos, auto-toques, movimentos físicos, posturas, do vestuário e até tom, timbre e volume da voz do indivíduo.

A comunicação não-verbal também pode revelar os verdadeiros pensamentos, sentimentos e intenções de alguém, porque as pessoas, geralmente, não percebem que estão se comunicando através de seus corpos. Por isso, a linguagem não-verbal é mais honesta do que a oral, que é, majoritariamente, adaptada, pelo comunicante, para alcançar os seus objetivos (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 04).

Sempre que a observação do comportamento não-verbal de outra pessoa ajudar a compreender os sentimentos, intenções e ações – ou apenas elucidar o que foi falado por ela – então terá havido sucesso na execução desse método silencioso de decodificação (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 05)

## 2.5 Comportamentos não-verbais e seus significados

Navarro e Karlins (2008, p. 17) afirmam que o corpo humano é capaz de apresentar milhares de mensagens não-verbais, já estudadas e interpretadas por pesquisadores do campo científico, bem como por investigadores do FBI (*Federal Bureau of Investigation*)<sup>2</sup>.

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 17), a fonte fisiológica dessas manifestações é encontrada no sistema nervoso autônomo, em um mecanismo, comumente, chamado de resposta “*fight or flight*”<sup>3</sup>.

Essa resposta psicofisiológica ocorre quando um indivíduo, consciente ou inconscientemente, percebe uma ameaça ao seu bem-estar imediato. Isso envolve um número complexo e específico de mudanças fisiológicas que ocorrem espontaneamente, as quais preparam o indivíduo para lutar ou para escapar da ameaça (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 17).

Contudo, o primeiro comportamento de defesa contra uma ameaça ou um perigo chama-se síndrome “*freeze/hide*”<sup>4</sup> (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 27). Essa ocorre quando o indivíduo é muito jovem, muito fraco ou muito frágil psicologicamente para brigar ou para escapar (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 17).

---

2 “*Federal Bureau of Investigation*” significa Departamento Federal de Investigação – tradução livre. O FBI é uma agência que pertence ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos e atua na investigação e combate de crimes de âmbito federal, como ataques terroristas e espionagem, corrupção no setor público, crimes virtuais, crime organizado e outros crimes violentos – tradução livre. Fonte: < <http://www.fbi.gov> >).

3 “*Fight or flight*” significa “briga ou vôo” ou “brigue ou voe” – tradução livre.

4 “*Freeze/hide*” significa “congelamento/esconderijo” – tradução livre.

O comportamento “*freeze*” originalmente foi observado nos animais de pequeno porte que, ao se sentirem ameaçados por outros, tendem a fingir-se de mortos ou paralisarem, com o objetivo de não serem notados pelo predador (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 26/27).

Isso também pode ser constatado nos seres humanos que demonstram medo ou fragilidade, através da ação de prenderem a respiração, diminuírem a exposição física (“*hide in the open*”<sup>5</sup>) (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 27/29), segurarem os braços da cadeira com força e até afundarem o pescoço entre os ombros (Fotografia 1), como se fossem uma tartaruga, de onde proveio a denominação “*turtle effect*”<sup>6</sup>, para tal atitude (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 30) ou “*deer in the headlights*”<sup>7</sup> (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 27).

O comportamento “*freeze*” também é conhecido como “*holding and hoping*”<sup>8</sup>, fazendo alusão à esperança que as pequenas presas têm ao paralisarem, com o intuito de não serem visualizadas pelos predadores (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 284).

Fotografia 1 - Comportamento “*freeze*” – “*turtle effect*”



Fonte: <<http://www.bodylanguageproject.com>>.

Quando a resposta “*freeze/hide*” não funciona, pois o perigo se encontra muito próximo, o comportamento secundário, provavelmente, utilizado pelo indivíduo, será o

5 “*Hide in the open*” significa “esconder-se em local aberto” – tradução livre.

6 “*Turtle effect*” significa “efeito tartaruga” – tradução livre.

7 “*Deer in the headlights*” significa “apanhado pelos holofotes” – tradução livre.

8 “ *Holding and hoping*” significa “aguardar e ter esperança” – tradução livre.

“*flight*”, com o intuito de escapar ou se distanciar da ameaça (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 30).

Segundo Navarro e Karlins (2008, p. 30), as ações de bloqueio ou fuga podem se manifestar através de fechamento de olhos, ato de coçar os olhos ou colocar as mãos na frente da face (Fotografia 2). A pessoa também poderá se distanciar de outra que represente a ameaça, inclinando seu tronco em direção oposta ao corpo da outra.

Fotografia 2 - Comportamento “*flight*”



Fotografia 3 - Comportamento “*flight*”



Fonte: As imagens acima foram retiradas do sítio <<http://www.bodylanguageproject.com>>.

Ainda, ao colocar objetos em seu colo, os braços na frente do tronco (Fotografia 3) ou ao virar os pés para a saída mais próxima, são atitudes que representam fuga/distanciamento e não necessariamente que o indivíduo esteja mentindo (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 30).

O comportamento de luta (“*fight*”) é a última estratégia do sistema límbico do cérebro para garantir a sobrevivência a uma ameaça, quando as respostas “*freeze*” e “*flight*” não forem suficientes para tanto. Tal atitude pode ser visualizada através de uma discussão, do uso do sarcasmo, do ato de “encher o peito” (Fotografia 4), de fechar as mãos<sup>9</sup> (Fotografia 4), da postura, dos olhos (Fotografia 5) e até da violação do espaço privado de outra pessoa (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 34).

<sup>9</sup> Fechar as mãos em posição de “boxeador (a)” demonstra comportamento agressivo, defensivo e ocorre quando, apesar de querer atacar, o indivíduo se contém, revelando tal intenção através de suas mãos. (<<http://www.bodylanguageproject.com/dictionary/bodylanguage-dictionary-fashionfigure-fourfig-leaf-position-full-body-steeple-fear-flirtation-frowning>>)

Fotografia 4 - Comportamento “fight”



Fotografia 5 - Comportamento “fight”



Fonte: <<http://www.bodylanguageproject.com>>.

Assim, o suspeito culpado, submetido a uma investigação criminal, e entrevistado por um policial, experimenta a ameaça de ser detectado, tratando-se de uma ameaça real e vital, como qualquer outra. Esse suspeito terá as mesmas três opções instintivas: lutar, escapar ou congelar/esconder-se (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 17).

É o conflito entre esses caminhos da evolução e a realidade psicológica da situação que criará os indicadores verbais e não verbais que o entrevistador treinado lerá e interpretará como sinais de resposta a uma ameaça. Nesse caso, a ameaça é a de ser exposto como culpado e a resposta psicofisiológica resultante poder ser interpretada como mentira (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 18).

Navarro e Karlins (2008, p. 35) chamam atenção para os “*pacifying behaviors*”<sup>10</sup>, também chamados de “*adapters*”<sup>11</sup>, que são ações que nos acalmam após enfrentarmos situações desagradáveis. Elas têm o condão de restaurar a nossa zona de conforto.

É relevante que o entrevistador possa identificar tais atitudes, pois elas sugerem como a testemunha está reagindo à determinada pergunta. Comportamentos da testemunha, os quais mostram desconforto (por exemplo, distanciar-se do entrevistador, franzir a testa, cruzar os braços), são geralmente seguidos pelo uso de suas mãos, com o objetivo de restaurar-lhe o bem-estar (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 37).

<sup>10</sup> “*Pacifying behaviors*” significa “Comportamentos pacificadores” – tradução livre.

<sup>11</sup> “*Adapters*” significa “Adaptadores” – tradução livre.

Segundo Navarro e Karlins (2008, p. 38/39), por vezes, é mais eficiente descobrir o significado de um adaptador do que tentar, atabalhoada e apressadamente, encontrar a verdade, pois eles mostram quais os assuntos que perturbam ou estressam a testemunha. Assim, o entrevistador poderá explorá-los para obter informações subliminares que podem muni-lo de novas pistas.

Ao se estressarem, as pessoas geralmente massageiam o pescoço, tocam suas faces (Fotografia 6), brincam com o cabelo, esfregam as bochechas, passam a língua nos lábios, exalam devagar com as bochechas cheias de ar (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 41).

Qualquer toque na face, cabeça, no pescoço, ombro, braço, na mão (Fotografia 7) ou perna, em resposta a um estímulo negativo, como, por exemplo, uma pergunta difícil ou situação embaraçosa, podem ser considerados comportamentos pacificadores (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 41).

Como visto anteriormente, Navarro e Karlins (2008, p. 30) consideram as ações de tocar a face, fechar os olhos, etc., manifestações de bloqueio ou fuga.

Assim, podemos deduzir que os adaptadores com essa característica são derivados do comportamento “*flight*” (Fotografia 6), e demonstram a timidez, a falta de confiança e a ansiedade do indivíduo submetido a algum tipo de situação desagradável.

Da mesma forma, o comportamento pacificador de fechar as mãos como boxeador (a) demonstra a contenção do cérebro, para que o indivíduo não lute ou agrida quem o está retirando da sua zona de conforto (Fotografia 4).

Fotografia 6 - *Pacifying behavior – “flight”*



Fotografia 7 - *Pacifying behavior – “flight”*



Fonte: <<http://www.bodylanguageproject.com>>.

Ao se deparar com os adaptadores, o entrevistador deverá pensar por que aquela pessoa está fazendo aquilo. Ao compreender a ligação entre um comportamento pacificador e um fator estressante, o entrevistador terá a capacidade de entender os pensamentos, sentimentos e intenções da testemunha (NAVARRO; KARLINS, 2008, p. 42).

Deve-se ter em mente que o conhecimento dos comportamentos pacificadores, pelo entrevistador, não necessariamente irá explicitar uma mentira da testemunha, mas auxiliará na condução da entrevista, de modo que ele vislumbre qual a melhor técnica a ser empregada naquele momento.

Dessa forma, caso o entrevistador perceba que a testemunha está incomodada com pergunta que lhe foi feita, ele poderá modificar o curso da entrevista, para resgatar a confiança do entrevistado.

Há diferenças no que o corpo e a face nos “dizem”. As emoções são explicitadas, principal e primariamente, na face. O corpo mostra como as pessoas lidam com as emoções que estão sentindo (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 07).

As emoções primárias – “inatas, universais, evolutivas, partilhadas por todos e associadas a processos neurobiológicos específicos” (CASANOVA, SEQUEIRA e SILVA, 2009, p. 07), como surpresa, medo, raiva, nojo, tristeza e felicidade são demonstradas através de mudanças na testa, sobrancelhas, pálpebras, bochechas, nariz, lábios e queixo (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 01). Já as emoções secundárias – resultantes da aprendizagem cultural e convivência social (CASANOVA, SEQUEIRA e SILVA, 2009, p. 07) – podem se misturar em uma única expressão facial, para demonstrar outras sensações (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 01).

Podemos utilizar as informações provenientes das microexpressões faciais para entender melhor os sentimentos dos outros, mesmo quando eles estão tentando escondê-los de nós, através do controle de suas emoções (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 01/03).

Contudo, se o entrevistador não sabe os meios de expressão de determinado sentimento; se ele desconhece as diversas maneiras de como a face pode mostrar uma mesma emoção ou se ele ignora que os modos de outras pessoas se expressarem podem diferir do modo do entrevistador, as chances de má interpretação multiplicar-se-ão (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 05).

Segundo Ekman e Friesen (2003, p. 09/10), descrever microexpressões faciais é um ato visual. Para saber o que alguém está sentindo, o entrevistador deve observar as mudanças temporárias na face, porque são esses sinais faciais rápidos que trarão informações acerca das emoções.

Ekman e Friesen (2003) explicam que:

A face nos provém de três tipos de sinais: a) os estáticos (como a cor da pele, formato do rosto, estrutura óssea, cartilagem, depósitos de gordura; tamanho, forma e localização dos olhos, nariz, boca), b) os lentos (mudanças que ocorrem, gradualmente, na face, com o passar do tempo, como rugas permanentes, textura da pele e tonicidade dos músculos) e c) os rápidos (produzidos pelos movimentos dos músculos da face, resultando em mudanças temporárias da aparência facial, como o arqueamento das sobrancelhas, rugas momentâneas – essas mudanças aparecem no rosto por alguns segundos ou frações de segundo). (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 10, 11).

Calha saber que todos esses tipos de sinais podem ser modificados ou disfarçados por escolha do indivíduo, através de tratamentos estéticos, cirurgias plásticas, uso de chapéus, óculos escuros, etc., o que poderá dificultar a identificação da expressão pelo entrevistador (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 11).

A leitura das microexpressões deve ser focada nas mensagens transmitidas através dos sinais rápidos da face, que também podem ser chamados de emoções transitórias, tais como a surpresa, o medo, a raiva, etc. (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 11).

É importante observar que, apesar de as emoções não serem transmitidas pelos sinais estáticos e lentos, eles podem afetar sua transmissão. Por exemplo, se uma pessoa tem olhos enrugados naturalmente, o entrevistador terá que se munir de outras características de sua face, para tentar ler o conjunto das expressões (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 12).

Segundo Ekman e Friesen (2003, p. 12), existe diferença entre emoção e humor. Apesar de intimamente relacionados, pois o humor também pode ser transmitido através dos sinais rápidos da face, ele dura mais tempo que a emoção.

Exemplos de humores que podem ser percebidos pelas microexpressões faciais são a depressão (a face mostra sinais de tristeza, medo ou uma mistura dos dois), a ansiedade (a face mostra evidências de medo) e euforia (a face exhibe sinais de felicidade e excitação) (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 12).

As pessoas possuem mais prática em mentir através das palavras do que da face (e mais prática em mentir através da face do que do movimento corporal), pois é mais fácil “falsificar” palavras do que expressões faciais (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 136).

Isso ocorre porque os indivíduos foram ensinados a falar desde que nasceram, ou seja, falar é uma prática cultural inerente ao ser humano e suas relações sociais. Por isso, mentir através das palavras também se torna mais confortável para o indivíduo (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 136).

Entretanto, as pessoas não foram ensinadas, desde o nascimento, a “se comunicarem através de suas faces”. As expressões faciais decorrem do instinto. A maioria delas aparece em pessoas pertencentes às mais diversas culturas do mundo (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 136).

Portanto, por causa da rapidez em que ocorrem (frações de segundos) e pelo fato de serem involuntárias, tornam-se mais difíceis de serem controladas, podendo facilitar a percepção, pelo entrevistador, de quando alguém está mentindo (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 136).

Isso não quer dizer que as expressões faciais não possam ser controladas, pois podem, mas por um breve período. Logo o corpo irá denunciar a luta travada, no cérebro, na tentativa de conter seus impulsos (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 137), e isso será visualizado por um entrevistador treinado e experiente.

Porém, como distinguir expressões faciais genuínas de falsas? Ekman e Friesen (2003) afirmam que:

A maior parte das pessoas segue as seguintes regras: a) os olhos são a parte do rosto que melhor demonstram a emoção de uma pessoa, b) se alguém fala que está se sentindo triste, porém não mostra isso na face, desconfie das palavras, c) se alguém nega uma emoção, mas a demonstra na face, acredite no que a face diz e d) há casos em que, mesmo ocorrendo incongruências entre as palavras ditas e as expressões faciais, as palavras estão munidas da verdade, pois as expressões podem apenas significar um consenso social. Por exemplo, se alguém diz que está com medo de ir ao dentista, logo depois dando um sorriso, pode-se deduzir que essa pessoa realmente está com medo, pois o sorriso seria uma praxe cultural que ratificaria esse medo. (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 137).

Nesse contexto, precisamos discutir o porquê de as pessoas tentarem controlar suas expressões faciais. Segundo Ekman e Friesen (2003), há quatro motivos pelos quais os indivíduos tendem a controlar suas emoções:

- a) regras culturais – através delas são ensinados, aos indivíduos, seus papéis sociais;
- b) regras íntimas – hábitos que são produto de idiossincrasias da vida familiar (p. ex.: nunca bater em mulher);
- c) regras profissionais – atores, políticos, vendedores, advogados, entre outros, precisam dessa expertise em seus trabalhos; d) a necessidade do momento – um suspeito preso, ao ser interrogado, mentirá tanto através das palavras como da face, com o único intuito de se salvar. (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 137, 138).

Com o objetivo de gerenciar as expressões faciais, as pessoas podem:

[...] qualificá-las (adicionando outra expressão, logo após, para ratificar a anterior), modulá-las (ajustando a intensidade da expressão) ou falsificá-las (seja simulando – mostrando um sentimento que elas não têm, seja neutralizando – mostrando nada, quando, na verdade, elas estão sentindo algo, seja mascarando – disfarçando uma emoção sentida com a aparência de outra emoção que não está sendo vivenciada). (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 140, 141).

Se o entrevistador não deseja incorrer em erros, precisa reconhecer os sinais de “leakage”<sup>12</sup> e “deception clues”<sup>13</sup>. O primeiro ocorre quando uma pessoa deixa escapar, involuntariamente, uma emoção que ela está tentando esconder. As segundas ocorrem quando o entrevistador percebe que o indivíduo está controlando suas expressões, porém não consegue identificar qual emoção aquele está tentando esconder, apenas sabendo que algo está errado (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 144).

Segundo Ekman e Friesen (2003, p. 145), há quatro tipos de vazamento ou pistas sobre mentira, quais sejam: a morfologia da face, o tempo de uma expressão, a localização da expressão e as microexpressões faciais. Esses aspectos precisam ser interpretados, pelo entrevistador, dentro do contexto social em que a expressão ocorre.

Quanto à morfologia da face, Ekman e Friesen (2003) dizem que:

Quando uma pessoa está controlando o que está sendo mostrado em sua face, mais esforços são realizados com a área da boca e lábios. Isso se deve, provavelmente, por conta do papel da boca nesse contexto, qual seja, o de falar. Mas também pode ocorrer devido ao que deveria emanar da boca em situações de expressões emocionais incontroláveis que o indivíduo tenta inibir, como grito (quando há raiva/medo), choro (quando há tristeza), cuspe ou regurgitação (quando há nojo) e riso (quando há felicidade). (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 145, 146).

Quanto ao tempo da expressão, não há uma medida exata e qualquer um que tentasse padronizar essa questão, estaria sendo falacioso. Segundo Ekman e Friesen (2003, p. 150), o tempo da expressão facial dependerá do contexto social em que a pessoa está inserida.

Em relação à localização da expressão no curso da conversa, deve haver uma justaposição entre a expressão facial e as palavras que o indivíduo diz. Caso ele revele que se sente com raiva, porém só demonstra essa emoção em sua face depois que o diz, tal expressão pode parecer falsa (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 151).

---

12 “Leakage” significa “vazamento” – tradução livre.

13 “Deception clues” significa “pistas sobre a mentira” – tradução livre.

Se a pessoa demonstra a raiva, através de suas expressões, sem dizer que está com raiva, pode levar o entrevistador a pensar que o indivíduo está com dificuldade em decidir se deve expressar verbalmente aquela raiva, e como expressá-la (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 151).

De acordo com Ekman e Friesen (2003, p. 151), as microexpressões faciais ocorrem quando o indivíduo tenta neutralizar, mascarar ou mudar a intensidade de determinada expressão facial, interrompendo uma expressão que já está em curso.

Embora a maioria das expressões faciais dure mais de um segundo, a microexpressão facial acontece em menos de um segundo – talvez de 1/5 a 1/25 de segundo. Apesar de serem sinais extremamente rápidos, há pessoas que conseguem visualizá-las, principalmente com treinamento e prática (EKMAN; FRIESEN, 2003, p. 151).

De acordo com Ekman e Friesen (2003, p. 151), embora as microexpressões faciais sejam uma fonte valiosa de informações, não se podem fazer quaisquer conclusões quando estiverem ausentes na face do indivíduo.

Na verdade, elas incorrem no mesmo raciocínio realizado, anteriormente, sobre a leitura corporal: ambas são instrumentos de uso paralelo às técnicas de entrevista e interrogatório, com o objetivo de munir o entrevistador/interrogador de informações sobre como o indivíduo pensa a respeito de determinado assunto discutido.

Assim, o entrevistador terá a capacidade de modular suas técnicas, com o objetivo de encontrar o melhor meio para descobrir a verdade.

O conhecimento, a prática e a experiência do entrevistador serão pontos fulcrais na avaliação de um comportamento não-verbal e em seu julgamento como sendo indicativo de uma mentira ou não.

As técnicas de entrevista e interrogatório, munidas do auxílio da leitura corporal e facial, são apenas instrumentos para se tentar encontrar a verdade. Elas são um dos meios para se obterem informações na investigação criminal e atuam conjuntamente com as outras provas, como, por exemplo, o corpo de delito.

Não obstante, ao identificar um comportamento mentiroso, caso o entrevistador/interrogador, após o exaurimento de todos os esforços metodológicos citados até o momento, não obtenha a verdade da testemunha ou a confissão do suspeito, deve “reduzir a termo” (documentar) o que for dito por eles.

Destarte, estar-se-á garantindo o respeito aos princípios constitucionais e à legislação processual penal pátria que rege o assunto.

## 2.6 Entrevista e interrogatório

### 2.6.1 Conceitos e diferenças

A entrevista e o interrogatório são dois processos relacionados, mas, fundamentalmente, diferentes. Uma entrevista é descrita como uma conversação entre duas pessoas, preferencialmente face a face, com o propósito de colher quaisquer informações importantes quanto se puder (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 27).

O objetivo da entrevista é colher informações e o do interrogatório é obter uma confissão (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 27).

Tanto a entrevista como o interrogatório têm como característica principal a interação entre pessoas. Uma tem a informação, outra busca essa informação (SENASP, 2016b, p. 02).

De acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP, 2016b), existem seis tipos de entrevistas, quais sejam:

- a) Cognitiva: busca maximizar a qualidade e a quantidade das informações obtidas de uma testemunha;
- b) Estruturada: o entrevistador elabora quesitos pré-determinados;
- c) Semiestruturada: permite maior liberdade ao entrevistado, pois as perguntas, apesar de determinadas a um tema ou temas, são formuladas livremente;
- d) Mista: o entrevistador utiliza uma junção de técnicas;
- e) Ostensiva: o entrevistador não precisa esconder sua identidade funcional;
- f) Encoberta: por conveniência da investigação, o entrevistador precisa ocultar sua identidade funcional, assumindo outra que lhe permita acesso ao entrevistado, sem revelar a finalidade da entrevista. (SENASP, 2016b, p. 03).

Apesar de existir a chamada entrevista “estruturada”, como supramencionada pela SENASP, atualmente indica-se que tal método de estruturação seja aplicado no interrogatório, pois a entrevista deve possuir características mais fluidas e que possam ser flexibilizadas, como ocorre com a entrevista “cognitiva” ou “cognitiva melhorada”, como abaixo explicitaremos pormenorizadamente.

Paulo, Albuquerque e Bull (2014, p. 21) afirmam que a entrevista de uma testemunha é capaz de suscitar o êxito ou o fracasso de uma investigação policial ou avaliação forense.

Contudo, as pessoas estão sujeitas a erro ao narrarem os fatos, o qual pode ser ensejado por falha na memorização, elevado nível de estresse, bem como pela aplicação de técnicas de entrevista inadequadamente (p. ex. interrupção das respostas), culminando na

coleta de um testemunho impreciso ou truncado (PAULO *et al.*, 2014 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2013, p. 21).

O interrogatório, por outro lado, procura encorajar o culpado a admitir seu envolvimento em um crime ou outro incidente. Esses propósitos diferentes afetam a natureza do procedimento, o comportamento do questionador e o escopo das questões (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 27).

Segundo Gordon e Fleisher (2011):

A entrevista é um processo não sugestivo, porque o entrevistador está lá para coletar informações e fazer uma análise objetiva dos fatos, determinando se o entrevistado é confiável ou possui credibilidade. Um entrevistador não pode contaminar a informação que está sendo coletada com excessiva ou direta influência, mas sim apresentar uma atitude neutra e profissional. O tom da entrevista deve ser objetivo e não julgador. Com alguma frequência, investigadores conseguirão informações tendenciosas, com alto grau de subjetividade. Tais informações geralmente não estão corretas, pois podem ter sido viciadas com um julgamento consciente ou inconsciente ou até um interesse próprio. Assim, o peso de encontrar a verdade recai sobre o entrevistador, que deve se manter focado para captar a realidade objetivamente. (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 27).

O interrogador, por outro lado, deve projetar para o suspeito que não há qualquer dúvida em sua mente sobre a culpa do suspeito. Ele deve demonstrar uma atitude de confiança que ele irá conseguir essa verdade. Essa postura de confiança será crucial para quebrar a resistência do suspeito mentiroso (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 27, 28).

Naturalmente, se o interrogador notar, com o decorrer do processo, que o interrogado não é culpado, esse ar de confiança pode causar hostilidade e agressividade na pessoa que está falando a verdade, o que alertará o interrogador a rever suas conclusões sobre o suspeito (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 28).

Gordon e Fleisher (2011, p. 28) ainda relatam que, quando o objetivo do investigador é coletar informações, a entrevista deve ser fluida, não sendo direcionada e, de acordo com cada caso, é flexibilizada.

## 2.6.2 Interrogatório integrado: conceito, características e aplicação

Já o interrogatório é altamente estruturado e focado, seguindo, cuidadosamente, um procedimento de “dez passos”: “*The Integrated Interrogation Technique*” 14, que é

---

14 Técnica de Interrogatório Integrado – tradução livre

extremamente eficiente para se obterem admissões e/ou confissões do indivíduo culpado, conforme comprovação de pesquisas na área (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 28).

Uma vez que o suspeito tenha sido identificado com razoável certeza, o próximo passo é obter sua confissão. As entrevistas foram frutíferas, trazendo informações. Agora, começa o interrogatório (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 255).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 255), a técnica de interrogatório integrado depende da força da afirmação do interrogador de que o suspeito é realmente o culpado. Essa assertiva deve ser convincente.

O mecanismo da culpa internalizada trabalha a favor do interrogador. A culpa internalizada provém das mensagens culturais, familiares e sociais de que, quando fazemos algo errado, isso será reprovável (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 256).

Porém, nos dias de hoje, a culpa não é mais o fator universal que poderia mover um suspeito a confessar. Com o rompimento da estrutura familiar e mudança dos códigos sociais, um número elevado de suspeitos perdeu o senso de culpa e, assim, a necessidade de alívio psicológico por confessá-la. (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 256).

Gordon e Fleisher (2011, p. 256) afirmam que, possivelmente, 70% dos suspeitos tenderão a não confessar e enfrentarão a punição, enquanto apenas 30% estarão dispostos a confessarem.

Apesar disso, o entrevistador deve focar na parte psicológica do suspeito que poderá levá-lo a confessar, tentando reduzir o medo da punição do interrogado e aumentar o desejo de confessar (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 256).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 257), a técnica de interrogatório integrado se baseia em dez mandamentos que devem ser repetidos, diversas vezes, durante o interrogatório:

- a) faça uma afirmação convincente de que o suspeito é culpado;
- b) não permita ao suspeito negar o fato;
- c) ofereça uma série de possibilidades e cenários de como e por que o crime ocorreu, até que o interrogado demonstre interesse em algum desses aspectos;
- d) diminua a autoconfiança do interrogado, contando a ele, por exemplo, que pode ser descoberto por alguma pegada que tenha deixado na cena do crime, ou esperma, etc.;
- e) ofereça argumentos persuasivos para que ele conte a verdade, como o alívio de se livrar desse “peso”.
- f) ofereça soluções, quando possível, para aliviar o medo do suspeito;
- g) elogie o “lado bom” do suspeito;

- h) use questões parecidas ou indutivas para perguntar a mesma coisa;
- i) esteja atento para os sinais de tendência a confessar, como silêncio repentino do suspeito, escuta ativa ao que o interrogador está dizendo, comportamento de submissão produzido pela linguagem corporal, entre outros;
- j) fique próximo do suspeito e pressione pela confissão. (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 257).

Deve-se atentar para o fato de que, com o psicopata, que não tem culpa ou remorso, o interrogador pode jogar com o orgulho do suspeito, dizendo quão brilhante foi o crime por ele cometido, ou desafiar sua habilidade em ter cometido o crime pela sua pouca inteligência (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 260).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 28):

A comunicação entre o entrevistador e a testemunha diverge, completamente, da realizada pelo interrogador com o suspeito. Aquela é fluida, pois o entrevistador fala apenas 5% do tempo, momento em que faz perguntas e direciona a conversa para os objetivos que deseja. O suspeito fala 95% do tempo, o que está relacionado com o escopo do processo de entrevista, qual seja, obter informações. Quanto menos o entrevistador falar, mais informações ele irá coletar. O entrevistador deve estar alerta ao fato de que o suspeito irá aprender como responder às questões, baseado na informação que ele revelar.

Gordon e Fleisher (2011, p. 28/29), afirmam que o interrogatório tem apenas um propósito:

[...] obter uma confissão de uma pessoa culpada por algum crime. O tempo de coletar informações já se passara, portanto, não há necessidade para questões em busca daquelas. O interrogador deve apenas procurar confirmar a informação que ele já possui ou suspeita fortemente. Tudo que o interrogador mais deseja é que o suspeito confirme sua pergunta, seja com um balançar da cabeça, seja dizendo “sim”. Na verdade, fazer perguntas para galgar informações sugere que o interrogador não tem o conhecimento necessário para ter a certeza de que o suspeito cometeu o crime, o que diminui as chances de sucesso do interrogador, que tem que conduzir o interrogatório de forma que o suspeito fale apenas durante 5% do tempo total disponível. Outra razão para o interrogador manter o controle da verbalização é que, se o suspeito disser que não cometeu o crime, a única possibilidade que lhe resta será insistir, até o fim, em sua defesa.

A localização da entrevista pode ser variada: no escritório, na casa do suspeito ou local de trabalho, etc. O interrogatório, definitivamente, precisa ocorrer no escritório do interrogador. Os humanos, como todos os animais, são territoriais, e se sentem mais à vontade

e mais seguros em suas casas ou locais que freqüentam costumeiramente (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 29).

Ao suspeito, precisa ser negada essa sensação de conforto. Além disso, é muito mais difícil para uma pessoa confessar, sabendo que, assim que sair do local em que está, terá que encarar seus parentes ou colegas de trabalho (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 29).

Ainda segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 29), a sala da entrevista ou do interrogatório não deve ser pequena ou com características ameaçadoras. Ela deve ter uma mesa e duas ou três cadeiras. A mobília não deve ter *design* muito elaborado, bem como não deve dar a impressão de pobreza ou desleixo.

É aceitável ter alguns quadros neutros na parede, mas não na parede defronte ao olhar do suspeito ou entrevistado. Quanto mais fácil for para o suspeito inocente relaxar, mais fácil será para o entrevistador realizar uma avaliação correta (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 29).

Paralelamente, quando o suspeito culpado não possui chances de se concentrar em sua punição, mais fácil será para ele confessar. Assim, um ambiente que lembre o suspeito, seja ele inocente ou culpado, de que ele se encontra em uma sala de interrogatório – uma sala pequena, desarrumada, com mobília velha, portas e janelas fechadas – é um ambiente contraproducente (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 29).

O espaço não deve ser tão confortável ao ponto de distrair o suspeito, mas não deve ser ameaçador. O mais importante é que o local e as vestimentas do interrogador estejam livres de ideias que levem o interrogado a imaginar que está prestes a ser preso – não deve haver algemas, armas, símbolos da polícia ou justiça (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 29/30).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 30), a cadeira o entrevistador ou interrogador deve ser móvel, para permitir que ele se aproxime ou se distancie do suspeito quando quiser, bem como deve ser mais alta que a do suspeito, porque dará a sensação de superioridade do entrevistador ou interrogador.

A sala deve estar livre de barulhos internos ou externos; caso haja barulho externo, aconselha-se a usar uma máquina de ruído branco. Não deve haver telefones na sala e todos os aparelhos celulares devem ser desligados ou colocados no modo silencioso. A sala deve ter meios para que o interrogatório seja monitorado externamente, seja por um espelho de duas faces, seja por uma câmera (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 30).

Gordon e Fleisher (2011, p. 30) asseveram que há apenas uma diferença entre a sala de entrevistas e a sala de interrogatórios: a distância espacial entre o entrevistador ou

interrogador e a testemunha ou suspeito. A distância entre o interrogador e o suspeito deve ser bem menor do que a do entrevistador e a testemunha.

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 31), o entrevistador pode tomar notas durante a entrevista, desde que isso seja constante ao longo de todo o procedimento, pois qualquer mudança repentina, seja uma parada brusca na escrita, seja um começo ou recomeço em tempo inoportuno, alertará o suspeito de que houve uma mudança no processo e isso, conseqüentemente, afetará seu comportamento verbal e não-verbal.

Já durante o interrogatório, as notas não são necessárias, pois o objetivo do interrogador não é coletar informações. Escrever, durante o interrogatório, passará a impressão ao suspeito de que o interrogador possui conhecimento incompleto a respeito da investigação e o seguinte pensamento: “Já que ele não está certo a respeito do que aconteceu, por que eu devo admitir alguma coisa?” (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 32).

O interrogador deve estar, suficientemente, preparado para o procedimento, de maneira que apenas precise que o suspeito balance a cabeça afirmativamente ou diga “sim” à pergunta principal, p. ex., “Foi por isso que a matou?”. Após obter a confirmação da culpa do suspeito, o interrogador pode documentá-la (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 32).

### 2.6.3 Entrevista cognitiva melhorada: conceito, características e aplicação

Segundo Paulo, Albuquerque e Bull (2014, p. 21):

Com o intuito de criar um protocolo para a entrevista de testemunhas, o qual permitisse a obtenção máxima de informações corretas, Geiselman e col. (1984) desenvolveram a Entrevista Cognitiva, atualmente, aceita como um dos meios mais eficazes para se obterem bons testemunhos (Fisher & Geiselman, 1992; Prescott, Milne, & Clark, 2011 *apud* Paulo, Albuquerque e Bull, 2014), sem comprometer a exatidão de seus relatos (Aschermann, Mantwill & Köhnken, 1991; Fisher & Geiselman, 1992; Milne, Sharman, Powell & Mead, 2013 *apud* Paulo, Albuquerque e Bull, 2014).

Esse modelo de entrevista tem sido utilizado pelas forças policiais de diversos países, como Inglaterra, Gales, Nova Zelândia, mostrando-se eficaz, também, com diferentes testemunhas, sejam crianças, adultos ou idosos (VERKAMPT; GINET, 2009; WRIGHT; HOLLIDAY, 2006 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22).

Além de mostrar eficiência com diferentes tipos de contextos a serem recordados (CAMPOS; ALONSO-QUECUTY, 2008 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22) e variados lapsos temporais entre os episódios a serem lembrados e a entrevista

(LARSSON; GRANHAG; SPJUT, 2002 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22).

Originalmente, a Entrevista Cognitiva era composta de quatro técnicas: Relatar Tudo, Restabelecimento do Contexto, Mudança de Ordem e Mudança de Perspectiva (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22).

A técnica “Relatar Tudo” consiste em pedir à testemunha que informe tudo o que se lembra, detalhadamente, mesmo que algumas lembranças pareçam irrelevantes (FISHER; GEISELMAN, 1992 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22).

Isso é crucial, pois impossibilita que as testemunhas omitam detalhes que podem ser decisivos para uma investigação policial. Além disso, a ativação de uma memória, aparentemente, irrelevante para a investigação, poderá ser pista para outras memórias importantes (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22).

Paulo, Albuquerque e Bull (2014, p. 22) definem o “Restabelecimento do Contexto” em pedir à testemunha que recrie, mentalmente, o seu estado físico, fisiológico, cognitivo e emocional durante o crime.

Os autores informam que essa mnemônica é fundamental, pois certas lembranças são mais facilmente recuperadas quando o contexto em que foram memorizadas é recriado (TULVING; THOMSON, 1973 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22).

O uso dessa técnica é importante quando crianças são entrevistadas, pois suas memórias estão intrinsecamente associadas ao contexto (MILNE, 1997 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22) e, embora alguns adultos utilizem essa mnemônica espontaneamente, as crianças são incapazes de fazê-lo (GATHERCOLE; HITCH, 1993 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22).

Paulo, Albuquerque e Bull (2014, p. 22) dizem que, através da técnica “Mudança de Ordem”, pede-se à testemunha para relatar o crime através de uma ordem temporal diferente, geralmente a ordem inversa dos acontecimentos.

Isso é útil quando a testemunha constrói um esquema mental sobre os fatos, criando uma barreira para recordar lembranças que estão fora daquele padrão cronológico. Ao pensar sobre o crime em uma ordem temporal diferente, poderá ativar variadas memórias (TULVING, 1991 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 22).

A mnemônica “Mudança de Perspectiva” consiste em pedir que a testemunha recorde-se do fato a partir de uma perspectiva diferente, externa ou interna. Por exemplo, pode ser sugerido à testemunha que se lembre do evento como se ela fosse uma das funcionárias do

banco roubado ou que se recorde do seu estado emocional anterior ao roubo do banco. Isso facilitará a evocação de novos detalhes (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23).

Passados alguns anos, Fisher e Geiselman (1992 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23) concluíram que a utilização dessas quatro técnicas não produziria, necessariamente, um bom relato.

Tais autores perceberam que os investigadores negligenciavam, frequentemente, procedimentos fulcrais para garantir o bem-estar psicológico e a cooperação das testemunhas, diminuindo a qualidade das informações obtidas. Por isso, eles adicionaram ao protocolo da Entrevista Cognitiva aspectos sociais e comunicativos, surgindo, destarte, a Entrevista Cognitiva Melhorada (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23).

O primeiro procedimento agregado foi o “Rapport Building”, que consiste na construção de um relacionamento adequado com a testemunha (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23), através da provisão de um ambiente e de condições favoráveis, pelo entrevistador, com o intuito de que ela fique à vontade e motivada para realizar o seu relato.

O estudo sobre esse tema demonstra que uma testemunha tranquila e segura é geralmente capaz de se lembrar de mais detalhes do que uma testemunha nervosa ou desconfortável (PAULO et al., 2013 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23).

Segundo Paulo, Albuquerque e Bull (2014, p. 23), o segundo aspecto adicionado foi a “Transferência do controle da entrevista para a testemunha”, que consiste em dizer, durante a entrevista, à testemunha, que ela é a única que está na posse da informação sobre os acontecimentos e que se sinta à vontade para relatar.

Assim, deve ficar claro à testemunha que ela deve esforçar-se para fornecer o máximo de informações possíveis e não apenas responder às questões do entrevistador. Também deve ser dito a ela que, como detém completo controle sobre seu relato, pode iniciá-lo pelo momento do crime que considerar mais pertinente. Essa instrução tem o condão de responsabilizar a testemunha pelo seu próprio relato, otimizando seu desempenho (PAULO et al., 2013 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23).

O terceiro procedimento inserido à Entrevista Cognitiva foi o “Questionamento compatível com a testemunha”, que consiste em realizar as questões certas no momento adequado, isto é, todas as perguntas devem ser compatíveis com o relato da testemunha e suas estratégias de recuperação mnemônica (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23).

Por exemplo, caso a testemunha inicie seu relato contando como o ladrão saiu do banco, o entrevistador não deve interrompê-la para questionar-lhe sobre como o ladrão entrou no banco. Deve-se levar em conta que a utilização deste procedimento impossibilita que se

estabeleçam protocolos de entrevista padrão, pois cada entrevista terá que ser adaptada ao discurso da testemunha (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23).

Finalmente, o último aspecto adicionado foi a “Visualização Mental”, semelhante à técnica do “Restabelecimento do Contexto”. A diferença entre elas está no fato de que, em vez de se pedir à testemunha que recrie, mentalmente, a cena do crime, sugere-se a ela que recrie, mentalmente, detalhes mais específicos – “feche os olhos e pense na melhor imagem que tem da roupa que o ladrão vestia” (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 23).

Segundo Paulo, Albuquerque e Bull (2014, p. 24), a Entrevista Cognitiva Melhorada é aplicada por inúmeras forças policiais, e por outros profissionais, em todo o mundo. Apesar disso, apenas em alguns países, como Inglaterra, Gales, Nova Zelândia, existem diretrizes para o uso dessa entrevista.

A Inglaterra é o melhor exemplo de um país onde tal tipo de entrevista foi adaptado e inserido nos protocolos das forças policiais como procedimento principal para a entrevista de testemunhas (GRIFFITHS; MILNE, 2010 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 24).

Paulo, Albuquerque e Bull (2014, p. 24) construíram um guia, em língua portuguesa, baseado no modelo PEACE (Planning and preparation; Engage and explain; Account; Closure; Evaluation<sup>15</sup>), que é o protocolo usado para entrevistar testemunhas cooperantes na Inglaterra e Gales (GRIFFITHS; MILNE, 2010 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 24).

Urge esclarecer que, apesar de, na prática, por questões de controle protocolar, sejam geralmente aplicados todos os procedimentos da Entrevista Cognitiva Melhorada, usando uma ordem de aplicação padronizada, o entrevistador terá a liberdade de flexibilizar esses aspectos no contexto em que estiver inserido (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 24/25).

Isso é imprescindível para o uso correto de qualquer entrevista investigativa (FISHER; GEISELMAN, 1992 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 25).

De acordo com Paulo, Albuquerque e Bull (2014, p. 25), embora algumas mnemônicas da Entrevista Cognitiva Melhorada devam ser usadas em todas as entrevistas, como, por exemplo, “Relatar Tudo”, outros aspectos poderão ser inapropriados para determinada investigação, como a “Mudança de Perspectiva” ou a “Mudança de Ordem”.

---

15 *Planning and preparation; Engage and explain; Account; Closure; Evaluation* significa: Planejamento e preparação; Compromisso e explicação; Narração; Encerramento; Avaliação – tradução livre.

Dessa forma, é responsabilidade do entrevistador escolher as técnicas que melhor se amoldam a cada caso investigado (PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014, p. 25).

Segundo Paulo, Albuquerque e Bull (2014, p. 25/ 28), a aplicação da Entrevista Cognitiva Melhorada, de acordo com o modelo “PEACE”, segue o seguinte método:

a) **Fase 1 – Estabelecer uma boa relação com a testemunha:** esse procedimento é fundamental desde o primeiro contato com a testemunha até o término da entrevista. É crucial que o entrevistador cumprimente a testemunha e se identifique, evitando manter postura autoritária. Necessário se faz que ele se mostre disponível para prestar o apoio necessário à testemunha. O entrevistador também deve esclarecer à testemunha qual o seu papel na investigação, bem como o motivo pelo qual ela será entrevistada. Ao personalizar a entrevista, através da inclusão do nome da testemunha em seu discurso e atendendo às particularidades da mesma, o entrevistador fortalecerá o *rapport*.

Nessa fase germinal da entrevista, o entrevistador deve abordar temas neutros com a testemunha, com o intuito de que ela se sinta confortável. Para que isso ocorra, o entrevistador deve utilizar, majoritariamente, questões de resposta aberta (por exemplo: “Como foi seu dia?”). Simultaneamente, quando for do interesse do entrevistador obter detalhes sobre o assunto em comento, ele pode introduzir silêncios, para que a testemunha sinta necessidade de desenvolver respostas mais longas;

b) **Fase 2 – Explicar os objetivos da entrevista:** nesse momento, o entrevistador deve dizer, à testemunha, o que irá acontecer durante a entrevista. Nesse momento, o entrevistador deve aplicar a técnica “Relatar Tudo”;

c) **Fase 3 – Relato livre:** nesta fase, o entrevistador intervém o mínimo possível, de forma a obter a informação sem distorções ou erros, visto que as perguntas que irão ser feitas em fases posteriores podem influenciar a memória da testemunha. A técnica “Restabelecimento do Contexto” deve ser realizada nessa fase.

Também deve ser mantido um tom de voz ameno e haver, por parte do entrevistador, o menor número de interrupções possível. Caso haja necessidade, podem ser realizadas algumas questões de resposta aberta de forma a direcionar o relato da testemunha. Contudo, ele deve ter cuidado para não introduzir novas informações em suas questões, o que poderá levar a memória da testemunha a sofrer distorções.

Se a testemunha se sentir desconfortável em fechar os olhos, deve ser instruído a ela que olhe para um ponto fixo do ambiente, evitando que distrações dificultem o restabelecimento do contexto;

d) **Fase 4 – Questionamento:** depois de a testemunha terminar seu relato livre, o entrevistador poderá fazer questões baseadas no discurso da testemunha. Por exemplo, caso a testemunha esteja falando sobre o local em que o crime ocorreu, o entrevistador deve questionar-lhe a respeito disso, antes de perguntar-lhe acerca de outro assunto.

É importante lembrá-la de que deverá responder que não se lembra de algo, sempre se seja esse o caso, pois essa é uma resposta tão importante quanto as outras. Isso se aplica, inclusive, com crianças, que tendem a dar respostas incertas, com o objetivo de não decepcionar o entrevistador. Nessa fase, pode ser usada a mnemônica da “Visualização Mental”.

O entrevistador tem a liberdade de utilizar perguntas de resposta aberta durante toda a entrevista (“O que o assaltante fez ao entrar no banco?”). Questões de resposta fechada, como “O assaltante era alto?”; múltipla escolha, como “Ele usou arma longa ou revólver?”, induzem o aumento no número de erros cometidos pelas testemunhas, por isso, devem ser evitadas;

e) **Fase 5 – Novas estratégias de recuperação:** nessa fase, o entrevistador poderá executar as técnicas de entrevista de maneiras diferentes, caso perceba que a testemunha ainda será capaz de fornecer mais informações. É nesse momento que o entrevistador poderá utilizar as estratégias da “Mudança de Ordem” e da “Mudança de Perspectiva”;

f) **Fase 6 – Questões importantes para a investigação:** nessa fase, o entrevistador deverá fazer questões que sejam imprescindíveis à investigação, mesmo que o tema abordado não tenha sido apresentado no discurso da testemunha anteriormente. Contudo, ele deve estar ciente de que tais perguntas podem ter um caráter sugestivo, induzindo a testemunha a responder algo com distorções ou erros (FISHER; GEISELMAN, 1992 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014);

g) **Fase 7 – Resumo:** O entrevistador poderá reunir os principais tópicos do testemunho, disponibilizando, ao entrevistado, o acréscimo de quaisquer novas informações ou a correção das já relatadas;

h) **Fase 8 – Encerramento:** Nesse momento, o entrevistador deverá garantir que a testemunha retorne à sua zona de conforto, caso tenha se sensibilizado ou perturbado durante o relato. Para isso, deve conversar, novamente, sobre temas neutros e, ao final, agradecê-la pela cooperação, o que irá incentivá-la, inclusive, a futuras colaborações. Torna-se relevante o fornecimento de um número de contato à testemunha, incentivando-a a se comunicar, caso se recorde de outro detalhe;

i) **Fase 9 – Avaliação:** Terminada a entrevista, o relato será submetido à avaliação do entrevistador e sua equipe, para se determinar a importância das informações obtidas para a investigação. Sugere-se, também, que o entrevistador e seu supervisor avaliem a atuação daquele, com o objetivo de que possa majorar seu desempenho em futuras entrevistas (GRIFFITHS; MILNE, 2010 *apud* PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014).

#### 2.6.4 Contextualização jurídica

Inicialmente, relevante se torna alocar a entrevista e o interrogatório no sistema de segurança pública brasileiro, cujas leis e princípios decorrem da Constituição Federal, dos Códigos Penal e Processual Penal, dos Direitos Humanos, das leis esparsas e dos tratados internacionais – de que o Brasil seja signatário – os quais abordam o tema.

De acordo com o art. 144, § 4º da Constituição Federal: “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto as militares”.

Complementando a Carta Magna, o art. 4º do Código de Processo Penal, estabelece a finalidade da polícia judiciária quando afirma que ela “será exercida pelas autoridades

policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

Logo, é imperativa a definição de investigação policial, pois é nessa fase que ocorre a apuração das infrações penais e de sua autoria e, conseqüentemente, a entrevista e o interrogatório. Esses últimos reaparecerão apenas no final da instrução criminal durante a fase processual.

A investigação criminal é o conjunto de procedimentos interdisciplinares de natureza inquisitiva, que busca, de forma sistematizada, a produção da prova de um delito penal. (SENASP, 2016b, p. 03).

A investigação criminal configura-se em um ato da administração pública, incidindo, sobre ela, os princípios que fundamentam a gestão dessa administração, bem como princípios específicos da metodologia de execução técnico-científica. (SENASP, 2016a, p. 01).

Dessa forma, o inquérito policial deve, obrigatoriamente, respeitar as liberdades e garantias fundamentais, como expressões da dignidade da pessoa humana, na busca de uma instrução processual justa, mesmo em se constituindo numa fase inquisitorial, o que é uma exigência do Estado Democrático de Direito e da leitura constitucional do Direito Processual Penal (BALDAN, 2006 *apud* BORGES, 2010, p. 01).

Necessariamente, a investigação policial deverá ser regida pelos fundamentos procedimentais e elementares em todos os atos públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (salvo os casos de sigilo imprescindível) e eficiência (SENASP, 2016a, p. 01).

Quanto maior o grau de lesividade do ato investigatório (pois a maior parte deles é invasiva à intimidade e/ou privacidade do suspeito), maior deverá ser o cuidado do investigador com as garantias protetoras do investigado (SENASP, 2016a, p. 02).

Os direitos e deveres constantes nos incisos do artigo 5º, da CF, os quais mais tangenciam a operacionalidade da investigação criminal são:

II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (enquanto o agente público só pode fazer o que a lei permite, do cidadão só pode ser cobrado aquilo que a lei diz que deve ou não deve fazer), III – Ninguém será submetido à tortura, nem ao tratamento desumano ou degradante, LVI – São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos, LXIII – O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

O princípio da vedação à autoincriminação ou do direito ao silêncio (*nemo tenetur se detegere*), ainda que não expresso na Carta Magna, desponta como garantia essencial da pessoa humana, assegurando ao acusado o direito de não ser obrigado a depor ou a produzir provas em seu desfavor, garantindo que o seu silêncio não seja interpretado em prejuízo de sua defesa (AgRg no REsp nº 1.497.542 – PB) (BRASIL, 2016, p. 03).

Apesar da ausência de previsão expressa do princípio da não autoacusação na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, ficou assegurada a presunção de inocência e o direito absoluto de não ser torturado. Contudo, o Pacto de São José da Costa Rica o consagrou como direito fundamental no art. 8º, § 2º, “g”, dispondo que ninguém é obrigado a depor contra si mesmo nem a se declarar culpado. (BRASIL, 2010, p. 06).

O Superior Tribunal Federal, ao reconhecer a suprallegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos, aclama a inaplicabilidade de legislação infraconstitucional que com o Pacto de São José da Costa Rica tenha conflitos (BRASIL, 2016, p. 04, 07).

Ainda analisando o AgRg no REsp nº 1.497.542 – PB, “verifica-se que o teor da confissão não foi o único fundamento de sua condenação, porquanto o Juízo se serviu de outros depoimentos, que confirmaram a participação do recorrente no esquema fraudulento (...). Nesse passo, vê-se que a convicção firmada pelo Juízo deu-se com base numa plêiade de elementos fático-probatórios, e não exclusivamente com base na confissão do recorrente – feita não só no inquérito, mas também perante o Juízo.

Assim a hipótese prevista no art. 8º, § 2º, “g”, do Pacto de São José da Costa Rica (1969) não se encontra caracterizada, na espécie em tela, não se vislumbrando, pois a aludida vulneração à sua normatividade” (BRASIL, 2016, p. 07).

De acordo com o Código de Processo Penal Brasileiro (BRASIL, 2015), especificamente no art. 6º, inciso V, a autoridade policial deverá ouvir o indiciado, com observância do disposto no Capítulo III, do Título VII do mesmo, o qual rege o interrogatório do indivíduo na seara do Poder Judiciário e lá (art. 185, § 5º, primeira parte), impõe-se que o magistrado:

Garanta ao réu uma entrevista prévia e reservada com o seu defensor, bem como o seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas (art. 186, “caput”). O silêncio do réu não poderá ser interpretado como confissão, nem em prejuízo de sua defesa (art. 186, parágrafo único), apenas constituirá elemento para a formação do convencimento do juiz (art. 198). Além disso, a confissão será divisível e retratável, sem prejuízo do livre convencimento do juiz, fundado no exame das provas em conjunto (art. 200).

Destarte, quando o interrogado confessar espontaneamente, é imperioso que a ele tenham sido garantidos os direitos e princípios constantes na Lei Fundamental, nos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos (equivalentes a Emendas Constitucionais), e nas demais legislações alusivas ao fato, sob pena de tal prova ser desentranhada dos autos, por ser julgada ilícita, conforme preleciona a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada (“*Fruits of the poisonous tree*”):

A produção de prova ilícita pode ser de extrema prejudicialidade ao processo. Os efeitos da ilicitude podem transcender a prova viciada, contaminando todo o material dela decorrente. Em um juízo de causa e efeito, tudo que é originário de uma prova ilícita seria imprestável, devendo ser desentranhado dos autos. Por essa teoria, de origem na Suprema Corte norte-americana, a prova ilícita produzida (árvore), tem o condão de contaminar todas as dela decorrentes (frutos). Assim, diante de uma confissão obtida mediante tortura, prova embrionariamente ilícita, cujas informações deram margem a uma busca e apreensão formalmente íntegra, é imperioso reconhecer que esta busca e apreensão está contaminada, pois decorreu de uma prova ilícita. Existindo prova ilícita, as demais provas dela derivadas, mesmo que formalmente perfeitas, estarão maculadas no seu nascedouro. Esse é o entendimento, inclusive, do STF – HC 69.912-0, HC 73.351/SP, HC 72.588/PB. (TÁVORA; ALENCAR, 2013, p. 395).

Segundo Távora e Alencar (2013, p. 395), vez que as provas derivadas das ilícitas devem ser excluídas, por imprestáveis que são, cabe ao magistrado dar os limites desta contaminação, analisando, no caso concreto, a extensão do dano, que está ligado ao grau de vínculo existente entre a prova originária e a derivada.

Se o nexó for afastado, a ilicitude também será. A reforma do Código de Processo Penal tratou da Teoria da Prova Ilícita por Derivação, através da Lei nº 11.690/08, senão vejamos:

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexó de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que, por si só, seguindo os trâmites típicos de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova. (TÁVORA; ALENCAR, 2013, p. 396).

Ainda segundo Távora e Alencar (2013, p. 396), com o acolhimento da referida teoria, se a contaminação probatória for extensa, faltará verdadeira justa causa para a deflagração da

ação penal, de maneira que a inicial acusatória deve ser rejeitada, caso os elementos informadores sejam contaminados pela extensão da prova ilícita, com amparo no art. 395, em nova redação da pela Lei nº 11.719/08.

Deflagrado o processo, e faltando-lhe lastro probatório mínimo, pois o compilado está contaminado, o remédio é o *habeas corpus*, com o objetivo de trancar o procedimento iniciado (TÁVORA; ALENCAR, 2013, p. 396).

Há decisão no STJ (Superior Tribunal de Justiça), p. ex., o HC nº 22.371 – RJ, que ordena o desentranhamento de provas ilícitas dos autos (art. 5º, LVI da Constituição Federal), quais sejam, depoimentos de policiais cariocas, por esses serem resultantes de confissão obtida em conversa informal com o réu, onde não foi obedecido o princípio constante do art. 5º, LXIII da Magna Carta, segundo o qual “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado” (BRASIL, 2003, p. 05).

Segundo Gordon e Fleisher (2011, p. 252), nos Estados Unidos, existe o chamado “*Miranda Warning*”, que é o aviso dado a um suspeito por um policial, de que ele tem o direito de ficar em silêncio, quando esteja em custódia policial ou antes do interrogatório.

Esse alerta confere credibilidade ao que foi dito pelo indivíduo, bem como preserva a prova colhida, de forma que ela possa ser utilizada contra o suspeito na seara judicial (GORDON; FLEISHER, 2011, p. 252).

Há semelhanças entre a aplicação do “direito de permanecer calado” em ambos os países, pois, pode-se deduzir que não é necessário que tal aviso seja manifestado aos suspeitos antes de entrevistas, pois essas não ensejarão a perda do direito de liberdade do indivíduo. Já no caso do interrogatório, o alerta deve ser dado ao indivíduo, visto que se trata de situação em que tal direito encontra-se ameaçado.

Sob outro ângulo de avaliação, a decisão de nº 20050310172045APJ do TJDFT:

Reputa-se válida a confissão extrajudicial, se corroborada por outros elementos de prova carreados aos autos. Segundo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, a ausência de advertência quanto às garantias constitucionais conferidas ao acusado constitui nulidade relativa, devendo ser arguida pela defesa na primeira oportunidade em que falar nos autos. Os testemunhos prestados pelos policiais são uníssomos no sentido de que o denunciado, extrajudicialmente, reconheceu que a droga encontrada lhe pertencia. (BRASIL, 2006, p. 130).

Ainda analisando o tema, o Recurso em Sentido Estrito de nº 20090110226265RSE do TJDFT enuncia que:

A falta de advertência sobre garantias constitucionais, como o direito dos réus permanecerem, querendo, calados na ocasião de interrogatórios perante autoridades, inclusive a policial, constitui somente irregularidade processual, eis que a ninguém é dado o direito de desconhecer as leis (...). Ressalta-se que ao serem interrogados, em juízo, os réus foram informados do direito de permanecerem calados. (BRASIL, 2011, p. 01).

As decisões acima corroboram o princípio *pás de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo), encontrado no art. 563 do Código de Processo Penal (BRASIL, 2015): “Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa”.

Também reafirmam a Súmula 523 do STF: “No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu” (BRASIL, 1969).

Além disso, a Lei nº 9.455/97 é clara ao definir o crime de tortura:

Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (...); e sua pena: reclusão, de dois a oito anos. O § 2º diz que incorre na pena de detenção de um a quatro anos aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las. Já o § 3º afirma que se a tortura resulta em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos. Ademais, o § 4º explana que a pena é aumentada de um sexto a um terço, se o crime for cometido por agente público (...) e o § 5º diz que a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição, para seu exercício, pelo dobro do prazo da pena aplicada. O crime de tortura ainda é equiparado ao crime hediondo e é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, segundo o § 6º da mesma fonte legal. (BRASIL, 1997).

Acrescente-se à análise em tela, a atual tendência em se incutir características garantistas ao Inquérito Policial, com o objetivo de que nele sejam aplicados o direito ao contraditório e à ampla defesa (BORGES, 2010, p. 02).

Doutrinadores como Guilherme de Souza Nucci defendem que o inquérito policial é um “meio de extirpar, logo de início, dúvidas frágeis, mentiras, arditosamente, construídas, para prejudicar alguém, evitando-se julgamentos indevidos de publicidade enganosa” (NUCCI, 2009 *apud* BORGES, 2010, p. 01).

Já Luigi Ferrajoli assevera que, “para que a disputa se desenvolva lealmente e com paridade de armas, é necessária, por outro lado, a perfeita igualdade entre as partes”, bem

como “que a defesa seja dotada das mesmas capacidades e dos mesmos poderes da acusação” (FERRAJOLI, 2002 *apud* BORGES, 2010, p. 01).

A discussão doutrinária quanto à aplicabilidade dos supramencionados direitos durante a investigação policial é acirrada.

Porém, o Supremo Tribunal Federal entende que não configura cerceamento de defesa em inquérito policial quando a Autoridade Policial avalia inconveniente o conhecimento prévio da diligência pelo indiciado ou seu defensor, vez que há possibilidade de prejuízos ao procedimento investigatório e ao fim maior do interesse público e da justiça social. O que se configura é uma necessária mitigação das garantias constitucionais ora discutidas em face da natureza pré-processual do inquérito. (BORGES, 2010, p. 02).

Note-se que é pacífica a possibilidade de aplicação de tais princípios durante o indiciamento em inquérito policial, quando se tratar de acesso aos advogados às peças já documentadas, como direito de consulta dos autos e atendimento de pedidos de produção de provas.

Assim comanda a Súmula Vinculante de nº 14 do STF: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa” (BRASIL, 2009, p. 1).

Em 12/01/2016, foi alterado o art. 7º da lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), através da lei 13.245, que mudou a investigação criminal do Brasil, trazendo repercussões em quaisquer órgãos responsáveis por ela, seja a polícia judiciária, seja o Ministério Público (SUMARIVA, 2016b, p. 01).

A alteração substancial está no inciso XIV do citado, onde elenca os direitos do advogado no exercício da defesa. Passará a ser direito do advogado assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos. A inobservância aos direitos agora estabelecidos implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente. (SUMARIVA, 2016b, p. 01).

Segundo Sumariva (2016b, p. 01/02), a assistência do advogado de defesa resume-se a acompanhar seu cliente durante o interrogatório, contudo sem interferir na sua execução. A linearidade do interrogatório está assegurada, pois o defensor apenas poderá apresentar razões e quesitos quando aquele estiver terminado.

A Declaração da ONU contra a tortura a define como:

Todo ato pelo qual um funcionário público, ou outra pessoa por instigação sua, inflija, intencionalmente, a uma pessoa, penas ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, com o fim de obter dela ou de um terceiro, informação ou confissão, de castigá-la por um ato que tenha cometido ou se suspeite que tenha cometido, ou de intimidar essa pessoa ou outras. (BRASIL, 2001, p. 67).

Atualmente, tem-se fortalecido a discussão sobre o uso da tortura contra terroristas. Nesse diapasão, Ekman (2016, p. 01) afirmou que o atual Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, recomendou a utilização da tortura contra criminosos daquela seara.

Segundo Ekman (2016, p. 01), muitos pensaram que a tortura tinha sido banida no governo do ex-presidente Obama, porém seu governo foi acusado de mandar suspeitos para serem submetidos a interrogatórios no Afeganistão, onde a tortura a interrogados é uma praxe.

Ekman (2016, p. 01) diz que a dúvida permanece: “Deveria o governo norte-americano torturar suspeitos ou requisitar que outros países o fizessem por ele?”.

Apesar de haverem defensores do uso da tortura, pois, segundo os mesmos, ela forneceria informações que iriam solucionar a investigação, outros estudiosos afirmam que nem sempre as informações obtidas por esse meio são confiáveis (EKMAN, 2016, p. 01).

Além disso, Ekman (2016, p. 01) informa que a tortura viola a oitava emenda da Constituição Norte-americana, que proíbe punições cruéis.

Destarte, o autor supramencionado questiona se os métodos “*harsh*”<sup>16</sup> de interrogatório protegeram os Estados Unidos dos “ataques de 11/09” ou se tal país deve sua segurança à métodos de inteligência mais humanos e tradicionais, interrogatórios não-coercitivos e inteligência cibernética (EKMAN, 2016, p. 01):

Nazistas, soviéticos, ingleses, israelitas, apesar de, conhecidamente, terem utilizado a tortura para se prevenir de alguns ataques, não conseguiram conter TODOS os ataques e que a realidade é essa: todas as sociedades são vulneráveis, de alguma forma, a ataques à sua população, não importando quão intenso e cruel possa ser o interrogatório a que o suspeito é submetido.

---

16 “*Harsh*” significa “duro” ou “cruel” – tradução livre.

Tais ataques não podem ser, completamente, prevenidos. (EKMAN, 2016, p. 01).

Destarte, o autor afirma que, vez que nem a ciência, nem estudiosos do tema, conseguem resolver a dúvida se deveríamos usar a tortura para prevenir ameaças de ataque, onde poderíamos procurar por aconselhamentos sobre o que deveríamos fazer nessa situação (EKMAN, 2016, p. 01)?

Segundo Ekman (2016, p. 01), a melhor forma de agir seria aplicar os princípios que nos regem: tratamento humanizado inclusive para os que são suspeitos ou criminosos do crime de terrorismo.

Além disso, devemos estar cientes de que as sociedades sobrevivem a ataques terroristas, pois são vulneráveis, mas não serão destruídas, a não ser que, por desespero, elas abandonem a fundação moral em que foram construídas (EKMAN, 2016, p. 01).

Cabe observar que o investigador não é obrigado a desvendar qualquer crime a todo custo, pois os fins não justificam os meios. Ele deve fazer tudo o que está ao seu alcance, mas nunca passar dos limites, porque ele não vai consertar o mundo. Ninguém é super-homem. O investigador tem que estar ciente de que não existe hierarquia entre as provas na nossa legislação; o que existe é a livre convicção do juiz.

Caso o entrevistador extrapole a fronteira legal e principiológica que rege o procedimento investigativo, suscitará a possibilidade do desentranhamento de provas ilícitas ou delas decorrentes, na fase processual, prejudicando assim, todo o trabalho desenvolvido na persecução criminal.

Além disso, ele estará sujeito às punições cabíveis em decorrência de sua conduta, sejam penais, cíveis ou administrativas.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi realizada com base na sistemática dogmático-instrumental pelo fato de perseguir respaldos no estudo doutrinário e normativo do direito brasileiro com íntima dependência da doutrina de origem inglesa e norte-americana.

Analisaram-se obras literárias sobre o tema das técnicas de entrevista e interrogatório, bem como sobre a linguagem corporal, majoritariamente, de caráter anglo-saxão.

Ademais, a pesquisa incluiu a análise das obras que versam sobre o assunto dentro das perspectivas constitucional, processualista, humanista e psicológica.

Além disso, sítios na internet, artigos e trabalhos científicos relacionados ao tema em questão, foram examinados, com vistas a alcançar as informações necessárias ao desenvolvimento do estudo.

Isso forneceu a teoria necessária, sob um ângulo de estudo de pós-graduação *lato sensu*, para o conhecimento das técnicas de entrevista e interrogatório, bem como da linguagem não-verbal (corporal e microexpressões faciais), intrínseca ao comportamento do indivíduo submetido a fator estressante da perquirição criminal.

#### 3.1 Participantes

Participaram desta pesquisa 30 Delegados da Polícia Civil da Paraíba (22 homens e 8 mulheres), com idade média de 42,53 anos ( $Dp = 10,903$ ), sendo 18 casados (60%), 6 solteiros (20%), 3 em união estável (10%) e 3 divorciados (10%).

Com relação ao nível de formação, todos os participantes indicaram possuir nível superior sendo 28 (93,3%) formados em Direito e 2 (6,7%) formados na área de Humanas.

No que se refere ao tempo de atuação na função de Delegados, a média de anos trabalhados foi de 14,1 ( $Dp = 10,55$ ).

Do total de participantes, 21 (70%) indicaram trabalhar no município de João Pessoa, 7 (23,3%) no município de Campina Grande e 2 (6,7) informaram que trabalham em outros municípios, neste caso, Santa Rita e São João do Cariri. A tabela abaixo apresenta a distribuição dos participantes por Delegacias:

Tabela 1 - Distribuição de participantes por delegacias

<b>Delegacia</b>	<b>F</b>	<b>F%</b>
Homicídios	9	30
SEDS	3	10
Infância e Juventude	2	6,7
Repressão a entorpecentes	2	6,7
Defraudações e falsificações	2	6,7
12ª Distrital da Capital	2	6,7
1ª Distrital da Capital	1	3,3
2ª Distrital da Capital	1	3,3
3ª Distrital da Capital	1	3,3
Crimes contra o patrimônio	1	3,3
Central de flagrantes	1	3,3
Crimes contra a ordem tributária	1	3,3
Núcleo de homicídios de Santa Rita	1	3,3
DEAM Bayeux	1	3,3
São João do Cariri	1	3,3
Não respondeu	1	3,3
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaboração da autora (2016).

### 3.2 Instrumento de coleta de dados

O instrumento construído buscou explorar conhecimentos essenciais e características específicas vinculadas a determinadas situações fáticas: o nível de conhecimento dos Delegados de Polícia sobre as técnicas de entrevista e interrogatório e a leitura corporal (incluindo as microexpressões faciais) dos indivíduos a elas submetidos.

Para tanto, foi elaborado um questionário contendo 10 questões sobre informações demográficas dos participantes (5 abertas; 5 fechadas) e 17 questões referentes ao objetivo do estudo (4 abertas e 13 fechadas).

O questionário foi dividido em três sessões: uma sessão voltada para as questões sobre técnicas de entrevista e interrogatório; uma sessão referente à leitura corporal e uma última sessão a respeito dos conhecimentos jurídicos que envolvem o tema (ver apêndice 1).

### 3.3 Procedimentos

#### 3.3.1 Procedimentos éticos

O projeto desta monografia foi apresentado ao Comitê de Ética, recebendo aprovação para sua realização. Durante a coleta de dados, foram respeitadas todas as exigências da Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

#### 3.3.2 Coleta de dados

Os participantes foram abordados nas Delegacias em que trabalham e convidados a participarem da pesquisa. Aqueles que apresentaram disposição para participar, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ver apêndice 2).

Em seguida, responderam, individualmente, o questionário. A autora desta monografia ficou à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento dos participantes durante a aplicação do instrumento.

#### 3.3.3 Análise dos dados

As informações provenientes das questões fechadas foram digitalizadas no programa SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*), versão 20 e, posteriormente, computadas através de médias e frequências de resposta. As perguntas abertas foram analisadas através de uma análise de conteúdo por categorias (Bardin, 2011, p. 147).

## 4 RESULTADOS

### 4.1 Técnicas de entrevista e interrogatório

Ao serem questionados se conhecem a diferença existente entre as características do interrogatório e das entrevistas, apenas 1 (um) participante (3,3%) indicou desconhecer essas diferenças, sendo orientado a não responder as perguntas sobre este tema no questionário.

Sendo assim, os resultados dessa parte do instrumento serão descritos considerando os 29 participantes (96,7%) que afirmaram ter conhecimento sobre o tema.

A tabela 2 e o gráfico 1 apresentam os resultados das frequências de acertos dos participantes à pergunta: “Correlacione as características da entrevista e do interrogatório”. Vale destacar que as informações apresentadas na tabela e no gráfico referem-se à quantidade de participantes que acertaram cada item da pergunta.

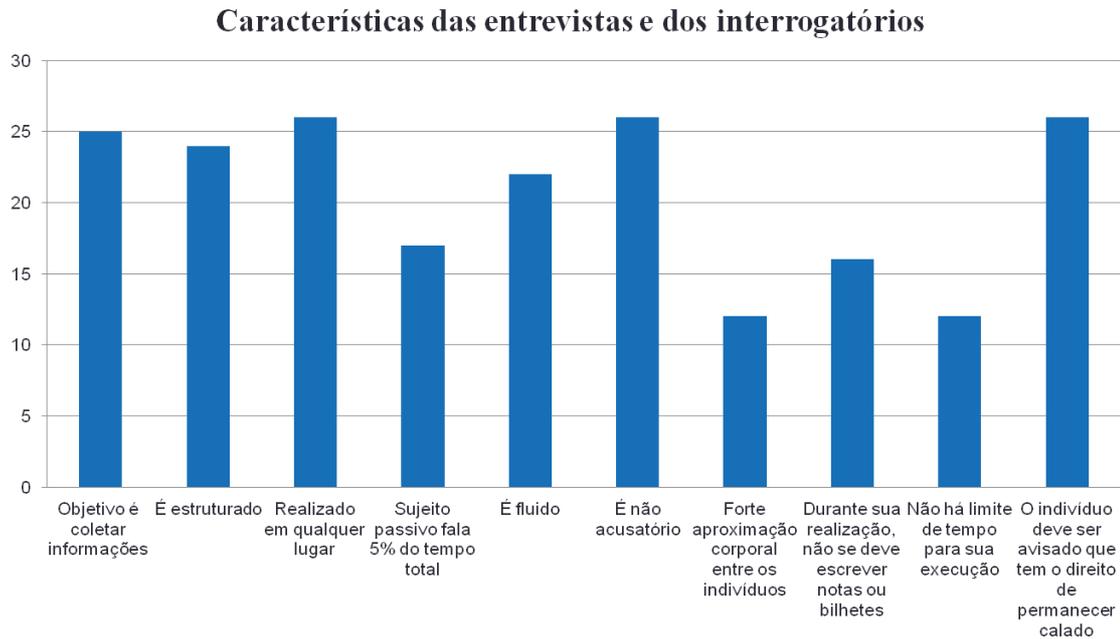
Como se pode observar, houve acertos e erros entre itens referentes aos dois tipos de procedimento. Constatou-se então que há um conhecimento razoável dos participantes sobre as características da entrevista e do interrogatório, entretanto esse conhecimento restringe-se às características gerais de cada procedimento, tendo em vista que houve mais erros nos itens referentes a detalhes dos procedimentos.

Tabela 2 - Características da entrevista e do interrogatório

<b>Afirmação</b>	<b>F</b>	<b>F%</b>
Objetivo é coletar informações	25	86,2
É estruturado	24	82,8
Realizado em qualquer lugar	26	89,7
Sujeito passivo fala 5% do tempo total	17	58,6
É fluido	22	75,9
É não acusatório	26	89,7
Deve ser realizado com forte aproximação corporal entre os indivíduos	12	41,4
Durante sua realização, não se deve escrever notas ou bilhetes	16	55,2
Não há limite de tempo para sua execução	12	41,4
Antes de ocorrer, o sujeito ativo deve avisar ao indivíduo que ele tem o direito de permanecer calado	26	89,7

Fonte: Elaboração da autora (2016).

Gráfico 1 - Características da entrevista e do interrogatório



Fonte: Elaboração da autora (2016).

A tabela 3 e o gráfico 2 apresentam a frequência de repostas à pergunta “Na sua Delegacia, quem faz as entrevistas e o interrogatório?”. O objetivo desta pergunta foi identificar quais servidores são entrevistadores e interrogadores dentro de uma Delegacia de Polícia.

Pode-se observar que 11 participantes (37,9%) responderam que apenas o Delegado realiza as entrevistas e os interrogatórios, 5 (17,2%) disseram que ou o Delegado ou o Escrivão são responsáveis pelas entrevistas ou os interrogatórios, 4 (13,8%) afirmaram as entrevistas e os interrogatórios são realizados por quem estiver disponível, 3 (10,3%) responderam que o Delegado faz os interrogatórios e o Escrivão faz as entrevistas, 2 (6,9%) atestaram que o Delegado faz o interrogatório e qualquer outro faz as entrevistas, 2 (6,9%) afirmaram que as entrevistas e os interrogatórios são feitas por quem for preparado para a função, 1 (um) (3,4%) respondeu que toda a equipe participa na realização das entrevistas e dos interrogatórios, 1 (um) (3,4%) disse que as entrevistas e os interrogatórios são realizadas pelo Delegado sozinho ou pelo Delegado acompanhado de um servidor com maior abertura para o caso.

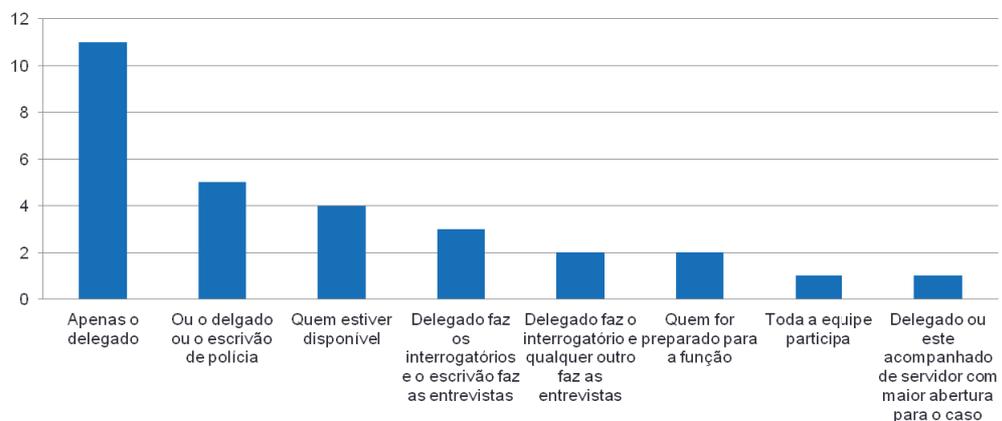
Tabela 3 - “Na sua delegacia, quem faz as entrevistas e os interrogatórios?”

<b>Quem faz as entrevistas e o interrogatório</b>	<b>F</b>	<b>F%</b>
Apenas o delegado	11	37,9
Ou o delgado ou o escrivão de polícia	5	17,2
Quem estiver disponível	4	13,8
Delegado faz os interrogatórios e o escrivão faz as entrevistas	3	10,3
Delegado faz o interrogatório e qualquer outro faz as entrevistas	2	6,9
Quem for preparado para a função	2	6,9
Toda a equipe participa	1	3,4
Delegado ou este acompanhado de servidor com maior abertura para o caso	1	3,4
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>100</b>

Fonte: Elaboração da autora (2016).

Gráfico 2 - “Na sua delegacia, quem faz as entrevistas e os interrogatórios?”

“Na sua Delegacia, quem faz as entrevistas e os interrogatórios?”



Fonte: Elaboração da autora (2016).

Com esse resultado, pode-se perceber que alguns Delegados fazem distinção sobre a necessidade de participarem, obrigatoriamente, das entrevistas e dos interrogatórios, considerando sua presença essencial apenas nos interrogatórios e deixando as entrevistas para outros servidores da Delegacia.

No entanto, é preciso destacar que, pelas recomendações de procedimento e de ordenamento jurídico, os Delegados devem, obrigatoriamente, estar presentes tanto durante as

entrevistas (no caso em análise: termos de declaração e termos de depoimento) como os interrogatórios. Mostra-se necessário, portanto, que sejam realizados cursos e treinamentos que esclareçam essa questão e preparem os Delegados para essa atuação.

A tabela 4 e o gráfico 3 apresentam as frequências de resposta dos participantes à pergunta: “Marque os erros mais frequentes quando da realização da entrevista (pode ser mais de um)”.

Como se pode observar, as alternativas que representam um erro na entrevista (interrupção de respostas, uso de questões fechadas, uso de frases do tipo “você não sabia que...”, linguagem formal excessiva e julgamento do papel da testemunha no evento investigado) foram as que apresentaram a maior frequência de respostas.

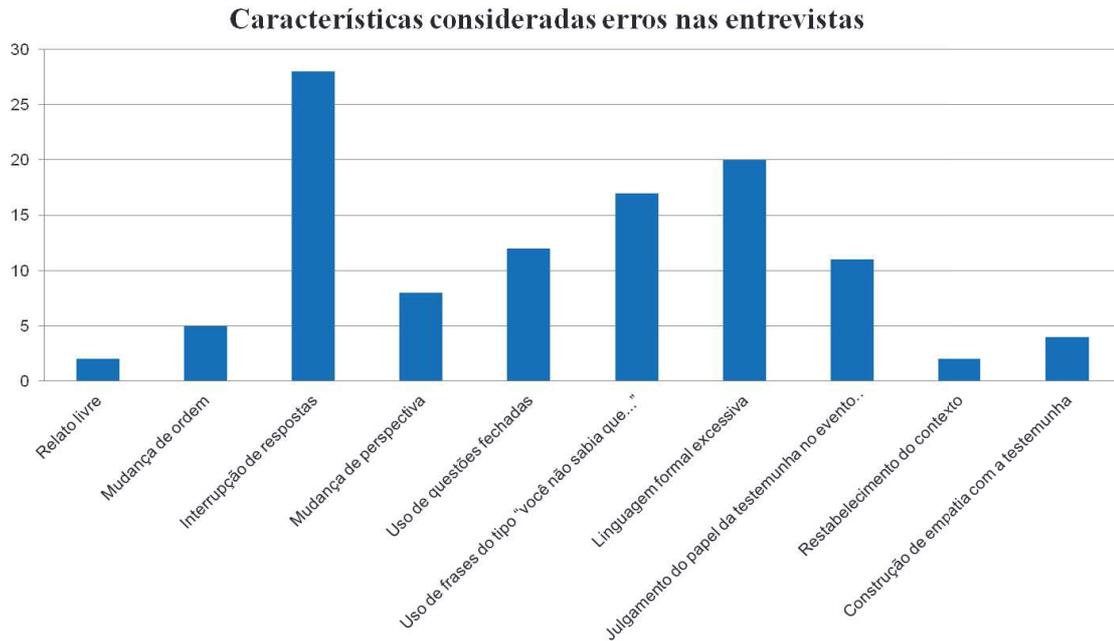
Em contrapartida, as demais alternativas foram pouco assinaladas pelos participantes, representando uma baixa frequência de erro a esta pergunta. Isto pode indicar que há um bom conhecimento dos Delegados sobre as técnicas utilizadas durante uma entrevista.

Tabela 4 - Frequências de resposta sobre as características da entrevista

<b>Característica considerada um erro na entrevista</b>	<b>F</b>	<b>F%</b>
Relato livre	2	6,9
Mudança de ordem	5	17,2
Interrupção de respostas	28	96,6
Mudança de perspectiva	8	27,6
Uso de questões fechadas	12	41,4
Uso de frases do tipo “você não sabia que...”	17	58,6
Linguagem formal excessiva	20	69
Julgamento do papel da testemunha no evento investigado	11	37,9
Restabelecimento do contexto	2	6,9
Construção de empatia com a testemunha	4	13,8

Fonte: Elaboração da autora (2016).

Gráfico 3 - Características consideradas erros nas entrevistas



Fonte: Elaboração da autora (2016).

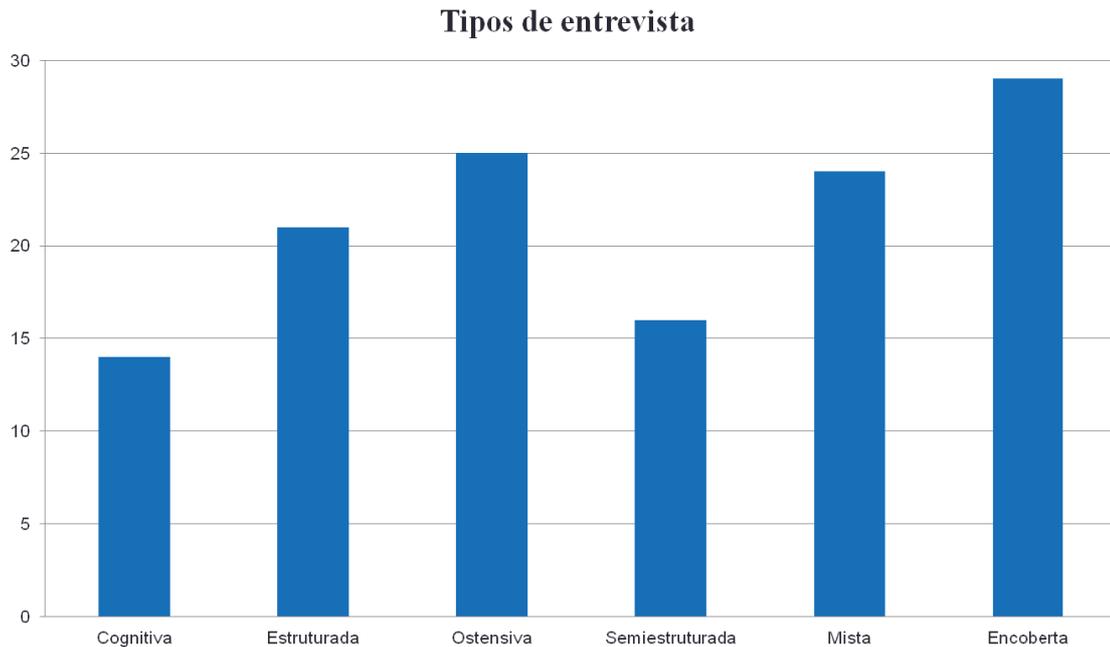
A tabela 5 e o gráfico 4 apresentam a frequência de repostas à pergunta que solicita o tipo de entrevista descrito em cada item. O objetivo desta pergunta foi identificar o nível de conhecimento dos diferentes tipos de entrevista que podem ser realizadas durante a atuação dos delegados. Pode-se observar que houve uma considerável frequência de acertos em todos os itens, sendo os itens mais acertados aqueles correspondentes aos tipos “Encoberta”, “Ostensiva”, “Mista” e “Estruturada” de entrevista. Ainda, pode-se observar que os itens correspondentes aos tipos “Semiestruturada” e “Cognitiva” apresentaram uma menor frequência de acertos, o que indica que podem ser tipos menos conhecidos pelos participantes.

Tabela 5 - Frequência de acertos acerca dos tipos de entrevista

<b>Tipo de entrevista</b>	<b>F</b>	<b>F%</b>
Cognitiva	14	48,3
Estruturada	21	72,4
Ostensiva	25	86,2
Semiestruturada	16	55,2
Mista	24	82,8
Encoberta	29	100

Fonte: Elaboração da autora (2016).

Gráfico 4 - Tipos de entrevista



Fonte: Elaboração da autora (2016).

Desses resultados, pode-se depreender que é necessária uma atualização e um aprofundamento dos conhecimentos dos participantes sobre os diferentes tipos de entrevista, em especial, a entrevista Cognitiva, atualmente aceita como um dos melhores métodos para se obterem bons testemunhos.

Entretanto, ao responderem a uma pergunta que se refere ao conhecimento sobre as características específicas da entrevista cognitiva, 22 Delegados identificaram corretamente a alternativa que descrevia esta técnica (75,9%), 4 Delegados (13,8%) erraram e 3 Delegados (10,3%) assinalaram a alternativa que indica que não compreenderam o conteúdo das alternativas.

Embora esse resultado aparente ser contraditório ao apontado na tabela 5, pode-se explicar essa discrepância pelo fato de que a pergunta dessa tabela referiu-se aos conceitos teóricos relacionados a cada tipo de entrevista, o que demonstrou a dificuldade dos participantes em identificar o conceito da entrevista cognitiva.

Já na pergunta seguinte, tiveram mais facilidade em identificar as características práticas da realização desse tipo de entrevista. Daí pode-se concluir que, embora sem o conhecimento teórico e o treinamento adequado, os profissionais utilizam dessa estratégia no seu cotidiano de atuação, mesmo sem ter a consciência de estarem utilizando esta técnica.

Em relação aos conhecimentos sobre o *rapport* durante as entrevistas, 26 Delegados (89,7%) acertaram a alternativa que corresponde à construção do *rapport*, 2 (6,9%) erraram e 1 (uma) pessoa (3,4%) indicou desconhecer o conteúdo das alternativas.

Ao serem questionados se já realizaram treinamentos sobre as técnicas de entrevista e interrogatório, 20 delegados (69%) indicaram ter feito algum tipo de treinamento, e 9 Delegados (31%) afirmaram não ter participado de treinamentos sobre essas técnicas.

Ainda, ao serem solicitados a avaliar se o treinamento sobre técnicas de entrevista e interrogatório é satisfatório, 12 participantes (41,4%) afirmaram que SIM e outros 12 (41,4%) afirmaram que NÃO, além de 5 pessoas (17,2%) que informaram desconhecer sequer a existência de um treinamento sobre o tema em estudo.

Os participantes que responderam a essa pergunta foram aqueles que indicaram conhecer as diferenças entre entrevista e interrogatório. No entanto, 9 dessas pessoas não realizou, dentro da sua profissão e do seu preparo para a função, nenhum tipo de treinamento sobre isso. De onde vem esse conhecimento? Como se pode exigir que eles conheçam e utilizem tais técnicas sem o devido treinamento?

Além disso, ao ser analisada a satisfação dos participantes com treinamento oferecido atualmente, deve-se destacar que 12 pessoas avaliaram-no negativamente e 5 pessoas disseram desconhecer a existência de treinamento, o que indica que é preciso uma avaliação sobre a capacitação fornecida para os Delegados e também uma maior divulgação e abrangência desses cursos ofertados.

No que se refere às justificativas na avaliação dos participantes sobre os treinamentos existentes, a maioria afirmou que os cursos realizados são úteis e apresentam informações interessantes sobre técnicas de entrevista e interrogatório, porém foram considerados defasados e insuficientes, apontando a necessidade da realização de cursos específicos, treinos práticos e contínuos.

Ainda, os participantes destacaram que a estrutura da ACADEPOL e o nível de conhecimento dos instrutores são satisfatórios, no entanto, é necessária maior divulgação e difusão dos cursos existentes, com a realização de atualizações periódicas.

Merecem destaque as afirmações de dois participantes: um que indicou não ter sido ofertada a disciplina “Técnicas de Interrogatório” nos últimos cursos de atualização, o que impactou diretamente na qualidade da execução dos interrogatórios pelos profissionais; e outro que apontou a necessidade desses cursos serem difundidos para o interior do Estado da Paraíba, para facilitar o acesso aos servidores, que não precisariam mais ter que se deslocar até a capital para se aperfeiçoarem.

## 4.2 Linguagem corporal e microexpressões faciais

Quando questionados se conhecem o uso da linguagem corporal e das microexpressões faciais durante uma entrevista ou um interrogatório, 7 (23,3%) Delegados (as) informaram não ter conhecimento sobre o assunto e, por isso, foram orientados a não responder às questões sobre esse tema.

Assim, os resultados dessa sessão são descritos considerando as respostas dos 23 participantes (76,7%) que indicaram conhecer o assunto. Desses, 19 (82,6%) consideram de **MUITA** importância o conhecimento e a identificação da linguagem corporal e das microexpressões faciais durante a entrevista ou o interrogatório, enquanto 4 (17,4%) consideraram de **MÉDIA** importância.

No que se refere à frequência com que os participantes avaliam a linguagem corporal e as microexpressões faciais durante uma entrevista ou um interrogatório, 12 (52,2%) Delegados apontaram usar esses elementos **FREQUENTEMENTE** em sua atuação, 7 (30,4%) responderam que utilizam **SEMPRE**, e 4 (17,4%) indicaram avaliar esses elementos **RARAMENTE**.

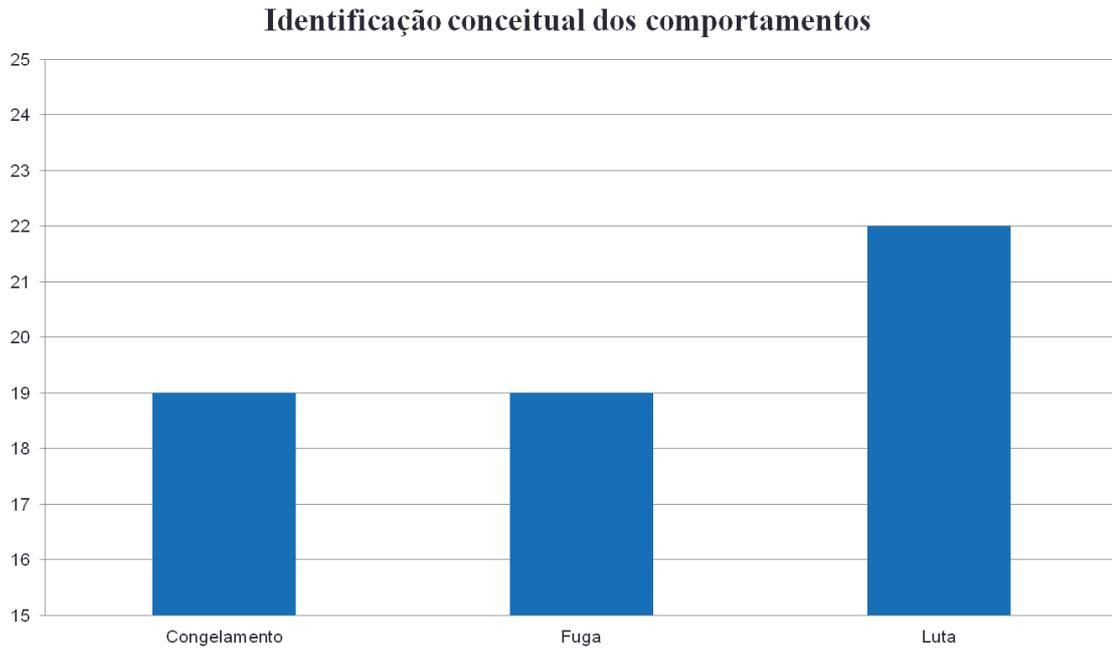
A tabela 6 e gráfico 5 referem-se à frequência de acertos à pergunta que solicita que os participantes identifiquem os tipos de comportamento “Congelamento”, “Fuga” e “Luta”, dentre às alternativas apresentadas. Como se pode constatar, houve uma frequência elevada de acertos nos três itens, indicando um bom conhecimento dos participantes sobre essas características apresentadas durante um procedimento de interrogatório.

Tabela 6 - Identificação conceitual dos comportamentos

<b>Comportamento</b>	<b>F</b>	<b>F%</b>
Congelamento	19	82,6
Fuga	19	82,6
Luta	22	95,3

Fonte: Elaboração da autora (2016).

Gráfico 5 - Identificação conceitual dos comportamentos



Fonte: Elaboração da autora (2016).

A tabela 7 e o gráfico 6 apresentam a frequência de acertos dos participantes na questão que solicitava que os mesmos interpretassem imagens e identificassem as mensagens transmitidas pela linguagem corporal e pelas microexpressões faciais dos indivíduos constantes nas mesmas. Observou-se que as imagens reconhecidas com maior acerto foram as imagens 1 (Nojo), 3 (Tristeza), 7 (Felicidade) e 9 (Espelhamento). Em contrapartida, as imagens com menor frequência de acertos (menos de 40% de acerto) foram 5 (Luta), 6 (Fuga), 8 (Fuga), 11 (Fuga), 14 (Fuga), 16 (Fuga), 17 (Luta) e 18 (Fuga), indicando que estes comportamentos e expressões faciais são menos conhecidos e identificados com maior dificuldade, devendo ser foco de reciclagem ou maior foco nos treinamentos.

Note-se a relevância da percepção, pelos entrevistadores e interrogadores, dos comportamentos de “fuga” e “luta”, pois, quando um indivíduo encontra-se acuado, principalmente se tratando do suspeito de um crime, certamente, aqueles serão seus principais objetivos: desviar-se das perguntas através de comportamentos esquivos ou apresentar tom agressivo contra o investigador.

Ambas as atitudes possuem um único objetivo: proteger-se da ameaça ao seu maior bem, naquele momento, em risco, qual seja, a liberdade.

Tabela 7 - Correspondência de cada figura com a emoção ou expressão corporal

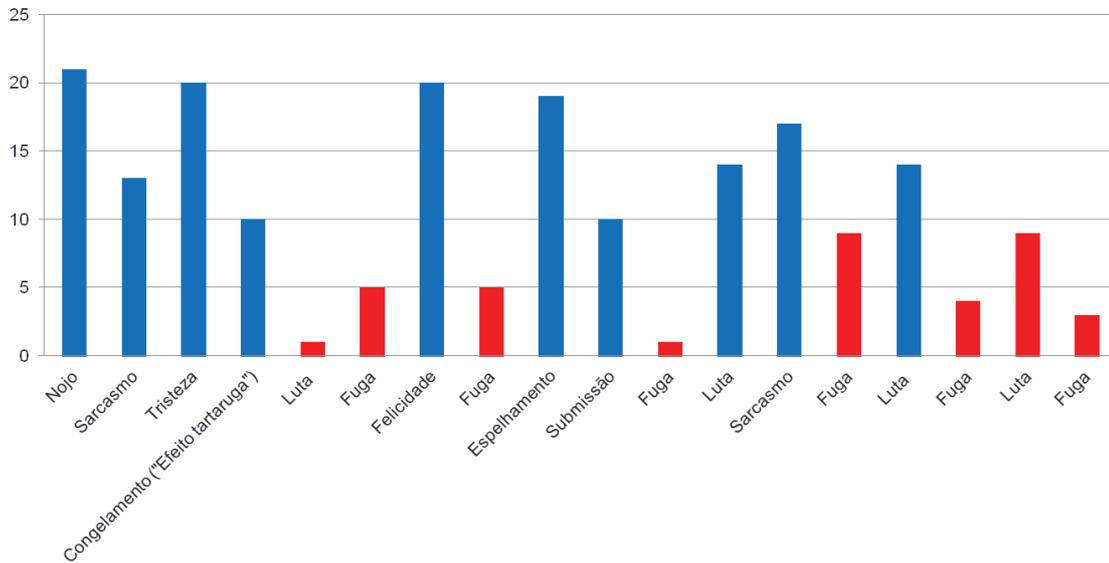
<b>Comportamento ou emoção</b>	<b>F</b>	<b>F%</b>
Imagem 1 – Nojo	21	91,3
Imagem 2– Sarcasmo	13	56,5
Imagem 3– Tristeza	20	87
Imagem 4– Congelamento (“Efeito Tartaruga”)	10	43,5
<b>Imagem 5– Luta</b>	<b>1</b>	<b>4,3</b>
<b>Imagem 6– Fuga</b>	<b>5</b>	<b>21,7</b>
Imagem 7– Felicidade	20	87
<b>Imagem 8– Fuga</b>	<b>5</b>	<b>21,7</b>
Imagem 9– Espelhamento	19	82,6
Imagem 10– Submissão	10	43,5
<b>Imagem 11– Fuga</b>	<b>1</b>	<b>4,3</b>
Imagem 12– Luta	14	60,9
Imagem 13– Sarcasmo	17	73,9
<b>Imagem 14– Fuga</b>	<b>9</b>	<b>39,1</b>
Imagem 15– Luta	14	60,9
<b>Imagem 16– Fuga</b>	<b>4</b>	<b>17,4</b>
<b>Imagem 17– Luta</b>	<b>9</b>	<b>39,1</b>
<b>Imagem 18– Fuga</b>	<b>3</b>	<b>13</b>

Fonte: Elaboração da autora (2016).

Nas imagens apresentadas no questionário, observa-se que os comportamentos de “luta” são, geralmente, representados por arqueamento do peito ou queixo, fechamento dos punhos, pelo franzir da área do nariz (mostrando parte dos dentes), pela junção das sobrelhas, etc.

Já o comportamento de “fuga” pode ser percebido quando a pessoa protege seu corpo com seus próprios braços ou coloca algum objeto entre o corpo do entrevistador e o seu, a exemplo de uma bolsa no colo. Além de ser notado através do desvio de olhar, inclinação do corpo para trás ou para a saída mais próxima, entre outros sinais.

Gráfico 6 - Correspondência de cada figura com a emoção ou expressão corporal  
**Correspondência de cada figura com a emoção ou expressão corporal**



Fonte: Elaboração da autora (2016).

A partir dos resultados da tabela 7 e do gráfico 6, é possível destacar alguns aspectos. Primeiramente, as imagens com maior frequência de acerto representavam emoções primárias, como alegria, nojo e tristeza, consideradas as mais facilmente reconhecíveis pelos seres humanos.

As expressões de sarcasmo (que podem ser consideradas reflexos da emoção raiva ou comportamento de luta) foram identificadas corretamente por mais da metade dos participantes, provavelmente por ser uma expressão relativamente recorrente no cotidiano das pessoas, facilitando seu reconhecimento.

A frequência de acertos foi diminuindo conforme as características das expressões se tornaram mais específicas.

Assim, quando as alternativas se relacionaram a elementos mais específicos, como os comportamentos ou expressões derivados dos instintos de luta e fuga, a frequência de acerto diminuiu consideravelmente, o que indica que são esses elementos que precisam ser mais trabalhados nos treinamentos e reciclagens.

Vale destacar ainda que os comportamentos de luta e fuga foram adequadamente conceituados, como se pode observar na tabela 6. Pode-se inferir, portanto, que há um conhecimento teórico sobre esses aspectos, sendo necessário aperfeiçoar a identificação dos mesmos na prática.

No que se refere à participação em treinamentos sobre o reconhecimento da linguagem corporal e das microexpressões faciais durante um interrogatório, 9 delegados (39,1%) responderam que fizeram treinamento e 14 (60,9%) responderam que nunca fizeram treinamento.

Ainda, ao avaliarem se o treinamento oferecido é satisfatório, 4 participantes (17,4%) afirmaram que SIM, 9 (39,1%) responderam que NÃO e 9 (39,1%) pessoas não responderam a essa pergunta porque não fizeram nenhum treinamento e não poderiam avaliar, além de 1 (uma) pessoa (4,3%) que afirmou desconhecer a existência desses treinamentos.

Ou seja, além dos 7 participantes que não responderam a essa pergunta, pois afirmaram, no início da Sessão 2, desconhecer a estratégia do uso da linguagem corporal e das microexpressões faciais durante a entrevista e o interrogatório, a maioria dos participantes que respondeu, não realizou qualquer treinamento nesse sentido e, os que realizaram, avaliam negativamente o treinamento que existe.

Entre as justificativas dessa avaliação negativa, apontaram o fato de terem participado de apenas uma disciplina no curso de formação e não receberem reciclagem, além da inexistência de cursos específicos sobre o tema e de treinamento prático.

Ainda a esse respeito, é importante observar que, no início da Sessão 2, a maioria dos participantes afirmou utilizar frequentemente a linguagem corporal e as microexpressões faciais durante as entrevistas e os interrogatórios.

Entretanto, ao mesmo tempo, afirmam não terem realizado qualquer treinamento ou que o treinamento a que se submeteram foi insatisfatório. Aponta-se, portanto, a questão: como utilizar frequentemente de uma estratégia que não se tem o devido conhecimento para a função?

Mais uma vez, este resultado indica a necessidade de maior investimento nesse treinamento e nesses conhecimentos, para otimizar a atuação dos profissionais e a qualidade dos procedimentos de entrevista e interrogatório.

### **4.3 Contextualização jurídica**

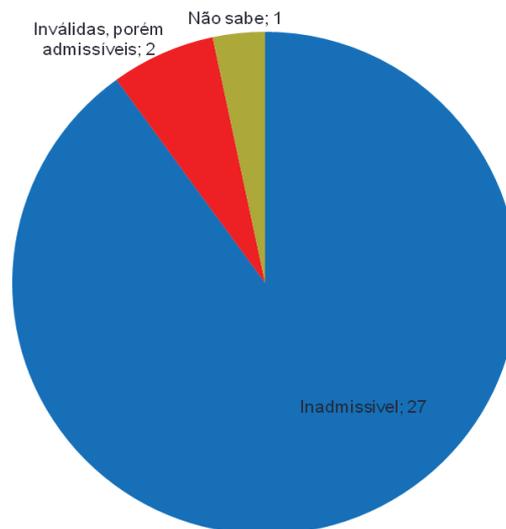
Por fim, uma última questão do instrumento solicitava dos participantes o conhecimento sobre o aspecto jurídico da atuação dos delegados durante os procedimentos de interrogatório, mais especificamente, sobre a admissibilidade das provas coletadas a partir do uso de tortura.

Nesse sentido, ao responderem a essa pergunta, 90% dos 27 delegados (as) (90% dos participantes) afirmaram que o uso dessas provas é inadmissível, enquanto 2 delegados(as) (6,7%) consideraram as provas “inválidas, mas admissíveis, devendo ser mantidas nos autos, em obediência ao princípio da ‘busca da verdade real’” e 1 (uma) pessoa (3,3%) não compreendeu o conteúdo das afirmativas, mostrando desconhecimento sobre esta questão jurídica. Esses resultados mostram que existe um bom conhecimento sobre os impedimentos jurídicos do uso de tortura para coleta de provas durante o interrogatório.

É relevante destacar que os dois participantes que consideraram o uso de provas obtidas, sob tortura, admissíveis são os dois participantes mais velhos da amostra, com, respectivamente, 60 e 63 anos de idade, ou seja, os participantes com mais tempo de atuação na polícia, com formação de nível superior em Direito. Esse resultado mostra a necessidade de uma reciclagem sobre os aspectos legais envolvendo a condução das entrevistas e dos interrogatórios, que deve abranger todos os servidores da polícia.

Gráfico 7 - Uso de provas obtidas por meio de tortura

**Uso de provas obtidas por meio de tortura**



Fonte: Elaboração da autora (2016).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi realizar um estudo das técnicas de entrevista e interrogatório e da comunicação não-verbal dos indivíduos, bem como analisar sua aplicação por Delegados de Polícia Civil atuantes no Estado da Paraíba.

Diante dos resultados obtidos, puderam-se identificar aspectos positivos relacionados ao nível de conhecimento dos participantes a respeito das técnicas de entrevista e interrogatório, bem como da interpretação da linguagem corporal e das microexpressões faciais durante esses procedimentos.

Também foram observados aspectos que necessitam de investimentos (treinamentos) para otimizar a atuação das supramencionadas autoridades policiais.

Na primeira sessão, referente aos tipos de entrevista e interrogatório utilizados na atuação dos Delegados, os resultados apontaram, de maneira geral, que há um bom nível de conhecimento sobre os diferentes tipos de entrevista e interrogatório, sendo, entretanto, apontada, pelos próprios participantes, a necessidade da realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação, especialmente para o treinamento prático da execução dessas técnicas, como simulações, demonstrações, etc.

Ainda, foi identificada uma incoerência entre as delimitações legais na execução das entrevistas e interrogatórios e como eles ocorrem na prática. De acordo com a legislação processual penal, somente os Delegados de Polícia têm a competência de realizar as entrevistas e os interrogatórios.

No entanto, na prática, os próprios participantes informaram que outros servidores da Delegacia exercem essa função. Essa constatação deve ser analisada pela gestão pública, com o objetivo de que seja encontrada uma solução viável. Enquanto isso, faz-se necessário que o treinamento dessas técnicas permaneça sendo oferecido para todos os servidores, de modo que, nos casos em que precisarem atuar em uma entrevista ou interrogatório, eles estejam devidamente capacitados.

Na segunda sessão, referente à interpretação da linguagem corporal e das microexpressões faciais durante uma entrevista ou um interrogatório, os resultados evidenciaram um desconhecimento dos profissionais sobre o uso dessa estratégia. Mais especificamente, no que se refere aos diferentes tipos de comportamentos que podem ser identificados, constatou-se uma dificuldade dos Delegados em reconhecer os comportamentos de “luta” e “fuga”.

Esse resultado indica a necessidade de maior atenção a esses tipos de comportamentos nos treinamentos e nas reciclagens desses profissionais. Ainda, verificou-se a necessidade de que os treinamentos orientem sobre como proceder em caso de ocorrência de um desses tipos de comportamentos no entrevistado ou interrogado.

Uma das possibilidades recomendadas seria adaptar as estratégias de entrevista para modificar a atitude do indivíduo, o que requer, por sua vez, um conhecimento sobre os tipos de entrevistas e interrogatório.

A última questão do instrumento indicou que os participantes possuem um bom conhecimento dos aspectos jurídicos envolvendo a condução de entrevistas e interrogatórios.

Entretanto, são preocupantes as respostas de três participantes, dois que consideraram o uso de provas obtidas sob tortura admissíveis para a investigação, e um que afirmou não ter conhecimento dos termos jurídicos utilizados na questão.

Essas três respostas apontam a necessidade urgente de serem realizados cursos de capacitação e reciclagem sobre os aspectos jurídicos da condução de entrevistas e interrogatórios que respeitem a dignidade do entrevistado ou interrogado, com fulcro na Constituição Federal de 1988.

O presente estudo mostra-se relevante para apontar as características da atuação dos Delegados da Polícia Civil da Paraíba na condução de entrevistas e interrogatórios. A partir dos resultados obtidos, é possível levantar aspectos que podem melhorar a atuação desses profissionais, como os elementos que devem constar em treinamentos e reciclagens.

Além disso, o presente trabalho acrescenta conhecimentos imprescindíveis à atuação dos investigadores na árdua tarefa de obter as informações desejadas de um indivíduo que esteja sendo entrevistado ou interrogado.

O conhecimento dos fatores psicofisiológicos que influenciam no comportamento do indivíduo que está sendo submetido à entrevista ou ao interrogatório potencializam quaisquer técnicas que venham a ser utilizadas pelos investigadores.

A Entrevista Cognitiva e o Interrogatório PEASE seguem os padrões orientados pela maioria dos doutrinadores elencados na presente pesquisa, podendo ser utilizadas no dia-a-dia dos policiais brasileiros.

Através da contextualização jurídica, o investigador conhecerá a importância da aplicação das técnicas analisadas, tanto com o intuito de preservação do Princípio da Dignidade Humana, visando à proteção do indivíduo que está sendo entrevistado ou interrogado, como com o desiderato de salvaguardar-se de possíveis sanções decorrentes da prática da tortura ou de imperícias provenientes de seu comportamento.

As técnicas estudadas abrangem um amplo segmento social, inclusive podendo ser utilizadas em entrevistas e interrogatórios de sociopatas, crianças e idosos.

Apesar de existirem características específicas que integram as oitivas de cada um dos retromencionados grupos de pessoas, tanto a técnica da Entrevista Cognitiva, quanto do Interrogatório PEASE podem ser usadas como padrão, apenas se locupletando de peculiaridades inerentes àqueles indivíduos.

Relevante se torna, atualmente, abordar o aspecto da entrevista e do interrogatório realizados com terroristas, visto que é um crime em ascensão mundialmente, bem como com motivação e *modus operandi* (modo de operação) variáveis. Isso sugeriria uma possível adaptação das referidas técnicas a cada caso específico.

Ainda, conforme já mencionado no decorrer da pesquisa, seja qual for a natureza do crime, o Princípio da Dignidade Humana deve ser respeitado, com o intuito de que tanto o indivíduo que está sendo submetido à entrevista ou ao interrogatório tenha sua incolumidade física e mental preservada, como com o objetivo de preservar as provas obtidas, para que não sejam desentranhadas dos autos por ilicitude em sua formação.

Durante a realização do trabalho, informalmente, alguns Delegados de Polícia Civil disseram ter um grande interesse no aprofundamento do conhecimento do tema abordado, porém atestaram que se torna quase impossível a aplicação das técnicas estudadas na atividade cotidiana de uma Delegacia, por causa do diminuto tempo que eles têm para solucionarem uma quantidade incomensurável de crimes.

Tais participantes afirmaram que esse seria um dos principais empecilhos à aplicação das técnicas de entrevista e interrogatório, pois a gestão pública estimularia a resolução célere dos crimes e, por isso, não haveria tempo suficiente para que se dedicassem com mais afinco em cada caso específico.

Também houve Delegados que asseveraram não terem maior interesse na aplicação leitura corporal e das microexpressões dos indivíduos, por não poderem documentar suas percepções com oficialidade, visto que não seriam peritos na área.

Eles afirmaram que, caso observassem que um entrevistado estivesse mentindo, estariam impedidos de assertarem nos autos: “Percebe-se que o entrevistado encontra-se mentindo, devido à interpretação de sua leitura corporal”, por exemplo.

Temos que ter em mente que as técnicas de entrevista e interrogatório, em conjunção com a leitura corporal e das microexpressões dos indivíduos, não são fim em si mesmas.

Elas não ensejam a redução a termo das percepções do entrevistador sobre o que o suspeito está dizendo ou transmitindo por seu corpo ou face. Note-se que mesmo os peritos na

área, como os psicólogos ou psiquiatras, não podem afirmar quando um indivíduo está mentindo. Eles podem indicar que há sinais de que o indivíduo não possa estar falando a verdade! Isso ocorre porque jamais algum ser-humano terá a capacidade de ter certeza do que o outro esteja sentindo ou falando.

Assim, as técnicas de entrevista e interrogatório são meios para atingirmos determinado objetivo, no caso, a obtenção da informação desejada. Elas podem ser conjugadas umas com as outras; adaptadas a cada caso (algumas podem ser usadas, outras não); a ordem de sua aplicação pode ser modificada, etc.

Urge esclarecer que, apesar de serem utilizadas apropriada e exaustivamente, em alguns casos, as informações desejadas não serão obtidas, pelos mais variados motivos (o suspeito não se submeter ao “*rapport*”, inexperiência do entrevistador/interrogador, medo do suspeito, entre outros).

Nessas oportunidades, a melhor atitude do entrevistador/interrogador é a aceitação do resultado obtido e a sua documentação nos autos. O entrevistador deve ter a ciência de que fez o possível, dentro dos limites legais, para cumprir a sua função. O insucesso na obtenção da informação necessária não justifica o desvirtuamento de suas atitudes (aplicação da tortura ou de outros meios cruéis contra o suspeito).

Outra oportunidade de aplicação dessas técnicas ocorre durante o recrutamento de fontes humanas para contribuição com a polícia. A arregimentação de informantes é de alta relevância para o bom desempenho da atividade policial.

Através das técnicas de “*rapport*”, leitura corporal e das microexpressões faciais, o investigador pode realizar, mais facilmente, o vínculo com uma fonte humana, bem como pode se aperceber de possíveis mentiras ou verdades que aquela possa transmitir. Isso pode ser determinante para o sucesso de uma investigação criminal.

Evidencia-se, portanto, a relevância dessa pesquisa para a polícia, visto que ela fornecerá conhecimento técnico-científico internacional que proporcionará o aprimoramento de seus profissionais.

Isso alavancará o *modus operandi* (modo de operação) dos investigadores paraibanos, ao ponto de torná-los aptos a entrevistarem uma quantidade maior de pessoas, em investigações das mais diferentes naturezas.

Objetiva-se, através de estudos futuros, a ampliação da abrangência da pesquisa para os demais servidores da Polícia Civil, bem como sua aplicação com mais participantes do interior do Estado da Paraíba.

Ademais, o presente trabalho fomenta a realização de comparações entre as atuações dos policiais civis de diferentes Estados, para que se possa identificar a política pública aplicada na Polícia Civil do Brasil e, caso necessário, sugerir quais aspectos podem ser reavaliados e atualizados pela gestão pública brasileira.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Persona, 1977.

BORGES, Fernando Afonso Cardoso. **O direito ao contraditório e ampla defesa na fase inquisitória do processo penal**. 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7416](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7416)>. Acesso em: ago. 2016.

BRASIL. Código de Processo Penal. In: VADE MECUM Saraiva. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). In: VADE MECUM Saraiva. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal. Primeira Turma Recursal. Penal. Porte ilegal de substância entorpecente para uso próprio. Art. 16 da Lei nº 6.368/76. Confissão extrajudicial. Validade Alegação de ausência de advertência ao acusado do seu direito constitucional de permanecer calado. Nulidade relativa. Não arguição no momento oportuno. Depoimentos dos policiais prestados em juízo coerentes e aptos a embasar o decreto condenatório. Recurso improvido. **Apelação criminal no juizado especial nº 20050310172045 do TJDF**. Relator: Esdras Neves. Data de julgamento: 27/06/2006. Data de publicação: 22/08/2006, p. 130.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.455/97**, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm)>. Acesso em: fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Direitos Humanos no Cotidiano**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.

\_\_\_\_\_. Súmula 523 do Supremo Tribunal Federal. Data de Aprovação: Sessão Plenária de 03/12/1969. Fonte de Publicação: **DJ** de 10/12/1969, p. 5933; **DJ** de 11/12/1969, p. 5949; **DJ** de 12/12/1969, p. 5997. Referência Legislativa: Código de Processo Penal de 1941, art. 563; e art. 564, III, "c".

\_\_\_\_\_. Súmula Vinculante de nº 14 do Supremo Tribunal Federal. Data de Aprovação: Sessão Plenária de 02/02/2009. Fonte de Publicação **DJe** nº 26 de 09/02/2009, p. 1. DOU de 09/02/2009, p. 1. Referência Legislativa: Constituição Federal de 1988, art. 1º, III, e art. 5º, XXXIII, LIV e LV. Código de Processo Penal de 1941, art. 9º; e art. 10. Lei nº 8.906/1994, art. 6º, parágrafo único; e art. 7º, XIII e XIV.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. T1 – Primeira Turma. Direito Administrativo e Direitos Humanos Fundamentais. Agravo Regimental no Recurso Especial. Improbidade Administrativa. Pacto de São José da Costa Rica. Art. 8º, 2, G. Princípio da vedação à autoincriminação e do direito ao silêncio. Nemo tenetur se detegere. Não violação. Confissão espontânea, perante o juízo, da conduta delituosa. Existência de outros elementos de convicção para a condenação do recorrente. **Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.497.542 – PB (2014/0306372-4)**. Raniere Pereira Pires e Ministério Público Federal.

Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Data de julgamento: 18/02/2016. Data de publicação: 24/02/2016. Documento 56967447 – Relatório, Ementa e Voto, p. 03.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. T5 – Quinta Turma. Penal. *Habeas Corpus*. Roubo circunstanciado. Legitimidade do Ministério Público para impetrar *Habeas Corpus*. Delação premiada. Efetiva colaboração do corréu na apuração da verdade real. Aplicação da minorante no patamar mínimo. Ausência de fundamentação. Constrangimento ilegal configurado. Ordem concedida. **Habeas Corpus 97509 – MG (2007/0307265-6)**, Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Data de julgamento: 15/06/2010. Data de Publicação: 02/08/2010. Documento 10276061 – Ementa, Relatório e Voto, p. 06.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. T6 – Sexta Turma. Habeas Corpus, Pedido não examinado pelo tribunal de origem. *Writ* não conhecido. Prova ilícita. Confissão informal. Ordem concedida de ofício para desentranhar dos autos os depoimentos considerados imprestáveis. Constituição Federal. Art. 5º, incisos LVI e LXIII. **Habeas Corpus nº 22.371 – RJ (2002/--57854-0)**. Eduardo Oliveira da Silva e Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Paulo Galotti. Data de julgamento: 22/10/2002. Data de publicação: 31/03/2003. Documento 379340 – Inteiro teor do acórdão, p. 05.

CASANOVA, Nuno; SEQUEIRA, Sara; SILVA, Vítor Matos. **Emoções**. Trabalho do 1º ano de Psicologia do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes. Portugal, 2009. 27p.

EKMAN, Paul; FRIESEN, Wallace V. **Unmasking the face: a guide to recognizing emotions from facial clues**. Cambridge: Malor, 2003.

EKMAN, Paul. **Should we torture suspected terrorists?** Disponível em: <<http://www.paulekman.com/blog/torture-suspected-terrorists/>>. Acesso em: ago. 2016.

GORDON, Nathan J.; FLEISHER, William L. **Effective interviewing and interrogation techniques**. 3. ed. San Diego: Elsevier, 2011.

GUBERT, Maria Victória Jaeger. **Impossibilidade do Uso do Polígrafo no Processo Penal Brasileiro**. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/impossibilidade-do-uso-do-poligrafo-no-processo-penal-brasileiro/>>. Acesso em: nov. 2016.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MAIA, Luciano Mariz. **Tortura no Brasil: a banalidade do mal**. Direitos humanos: os desafios do século XXI – uma abordagem interdisciplinar. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 165-201.

NAVARRO, Joe; KARLINS, Marvin. **What every body is saying**. New York: HarperCollins, 2008.

PAULO, Rui M.; ALBUQUERQUE, Pedro B.; BULL, Ray. A Entrevista Cognitiva Melhorada: Pressupostos teóricos, investigação e aplicação. **Psicologia**, Portugal, v. 28 , n. 2, p. 21-30, 2014.

\_\_\_\_\_. The enhanced cognitive interview: Towards a better use and understanding of this procedure. **International Journal of Police Science & Management**, v. 15, p. 190-199, 2013.

PEASE, Allan; PEASE, Barbara. **The definitive book of body language**. New York: Bantam Dell, 2004.

SENASP - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Ensino à Distância. **Investigação Criminal 1 (Módulos 2 e 3)**. Disponível em: <<http://ead.senasp.gov.br/>>. Acesso em: nov. 2016a.

\_\_\_\_\_. Ensino à Distância. **Investigação Criminal 2 (Módulo 2)**. Disponível em: <<http://ead.senasp.gov.br/>>. Acesso em: nov. 2016b.

SUMARIVA, Paulo. **A devida investigação criminal legal**: uma nova visão do inquérito policial. Palestra proferida no Garden Hotel, 07 de out. 2016a.

\_\_\_\_\_. **Inquérito policial deixa de ser inquisitivo**: lei 13.245/16 altera as regras da investigação criminal. 2016b. Disponível em: <<https://paulosumariva.jusbrasil.com.br/artigos/296224010/inquerito-policial-deixa-de-ser-inquisitivo-lei-13245-2016-altera-as-regras-da-investigacao-criminal>>. Acesso em: nov. 2016.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 8. ed. Salvador: JusPODIVM, 2013.

## APÊNDICE A - Termo de consentimento livre e esclarecido-TCLE

(OBSERVAÇÃO: para o caso de pessoas maiores de 18 anos e não incluídas no grupo de vulneráveis)

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, \_\_\_\_\_, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa “Técnicas de Entrevistas e Interrogatório: Comunicação Não-Verbal na Investigação Criminal”.

Declaro ter sido esclarecido e estar de acordo com os seguintes pontos:

- O trabalho “Técnicas de Entrevistas e Interrogatório: Comunicação Não-Verbal na Investigação Criminal” terá como objetivo identificar o nível de conhecimento do entrevistador policial sobre as técnicas de entrevistas e interrogatório com vítimas, testemunhas e suspeitos. Para tal será aplicado um instrumento de caráter anônimo, o qual contém questões relacionadas ao objetivo. O trabalho se justifica através da escassez de estudos sobre o tema.
- Para minimizar os riscos de influência e limitação de autonomia, nenhuma outra pessoa poderá responder às perguntas conjuntamente ao voluntário.
- Não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário na participação da pesquisa.
- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial; entretanto, quando necessário for, poderá revelar os resultados ao voluntário, ao médico e/ou familiares, cumprindo as exigências da Resolução 466/96 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, decidindo não responder ao instrumento de pesquisa, por completo ou a qualquer pergunta constante no mesmo, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- O estudo será suspenso diante de risco significativo tanto ao voluntário quanto ao pesquisador.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes.
- Os resultados da pesquisa não estarão associados aos participantes individualmente.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico.
- Havendo qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, havendo necessidade de indenização, o voluntário será indenizado.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a responsável pela pesquisa no número (83) 3315-3388, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aline Lobato.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e por estar de pleno acordo com o teor do mesmo assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pesquisador Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Voluntário-Participante

## APÊNDICE B - Questionário

Esse questionário é confidencial, portanto não é necessário escrever o seu nome ou assiná-lo. Os questionários serão usados em um projeto de conclusão do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Inteligência Policial e Análise Criminal intitulado “Técnicas de Entrevista e Interrogatório: Comunicação Não-verbal na Investigação Criminal”. As informações contidas aqui serão analisadas secretamente. Ninguém terá acesso aos questionários depois de preenchidos a não ser a aluna Virgínia Malta de Farias, sob a orientação e supervisão da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aline Lobato, professora da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB. Por favor, responda honestamente e não deixe nenhuma questão em branco, pois isso prejudica o uso do questionário. Acreditamos que você vai ajudar nessa pesquisa e agradecemos sua colaboração.

**Sessão 1:** Contém perguntas sobre suas características sócio-demográficas.

1) Idade: \_\_\_\_\_ anos

2) Nível de escolaridade:  Médio  Superior

Se possui nível superior, qual (is) a(s) área(s)? \_\_\_\_\_

3) Sexo:  Feminino  Masculino

4) Estado civil:

Solteiro (a)  Casado (a)  União estável

Divorciado (a)  Viúvo (a)

**Sessão 2:** Contém perguntas sobre suas peculiaridades profissionais.

5) Cargo: \_\_\_\_\_

6) Lotação: \_\_\_\_\_

7) Delegacia: \_\_\_\_\_

8) Tempo total de serviço no cargo atual: \_\_\_\_\_

9) Município onde trabalha:  João Pessoa/PB  Campina Grande/PB

Outro município da Paraíba. Caso deseje identificar seu município (isso pode levar à identificação da pessoa que está respondendo o questionário, por isso, não é obrigatório):

\_\_\_\_\_/PB



( ) construção de empatia com a testemunha.

14) Enumere as afirmativas, associando-as com os conceitos de cada tipo de entrevista:

(1) Estruturada (2) Semiestruturada (3) Cognitiva (4) Mista (5) Encoberta (6) Ostensiva

( ) Busca maximizar a qualidade e a quantidade das informações obtidas de uma testemunha.

( ) O entrevistador elabora quesitos pré-determinados.

( ) O entrevistador não precisa esconder sua identidade funcional.

( ) Permite maior liberdade ao entrevistado, pois as perguntas, apesar de determinadas a um tema ou temas, são formuladas livremente.

( ) O entrevistador utiliza uma junção de técnicas.

( ) Por conveniência da investigação, o entrevistador precisa ocultar sua identidade funcional, assumindo outra que lhe permita acesso ao entrevistado, sem revelar a finalidade da entrevista.

15) Atualmente, a entrevista cognitiva é aceita como um dos melhores métodos para obter bons testemunhos. Assinale a alternativa que somente contém técnicas utilizadas pela entrevista cognitiva:

a) Uso de questões fechadas, interrupção de respostas, relato livre, restabelecimento do contexto, transferência do controle da entrevista para a testemunha;

b) Mudança de ordem, restabelecimento do contexto, relato livre, frases do tipo: “você não lembra que...”, questionamento compatível com a testemunha;

c) Uso de questões fechadas, mudança de perspectiva, mudança de ordem, construção do *rappport*; visualização mental;

d) Restabelecimento do contexto, relato livre, mudança de perspectiva, mudança de ordem, construção do *rappport*;

e) Não sei, não entendo o conteúdo das alternativas acima.

16) O que você entende por construção do “*rappport*”?

a) Método utilizado pelo entrevistador para deixar a testemunha fora de sua “zona de conforto”, com o objetivo de que contribua com a entrevista;

b) Construção de um ambiente e de condições favoráveis, pelo entrevistador, com o intuito de que a testemunha fique à vontade e motivada para realizar o seu relato;

c) Técnica utilizada, pelo entrevistador, que pede para a testemunha “reconstituir”, mentalmente, todos os aspectos da situação a ser lembrada;

d) Método em que o entrevistador faz as questões certas no momento adequado, ou seja, todas as questões são compatíveis com o relato da testemunha;

e) Não sei, não entendo o conteúdo das alternativas acima.

17) Você já fez treinamento em técnicas de entrevista e interrogatório?

Sim       Não

18) Em caso afirmativo, onde você realizou o treinamento? O que você achou das técnicas aprendidas? Elas são úteis na sua atuação?

---



---



---

19) Você acha que o treinamento em técnicas de entrevista e interrogatório da polícia judiciária da Paraíba é satisfatório? Justifique sua resposta e, caso entenda que precisa de melhorias, descreva-as.

---



---



---

**Sessão 4:** Contém questões sobre seu nível de conhecimento a respeito da linguagem corporal (incluindo microexpressões faciais).

20) Você conhece a estratégia do uso da linguagem corporal e das microexpressões faciais durante uma entrevista ou interrogatório?

Sim       Não. Neste caso, pule para a pergunta 27.

21) Em sua opinião, qual a importância que a linguagem corporal (incluindo as microexpressões faciais) do indivíduo possui durante a entrevista ou o interrogatório?

Nenhuma       Pouca       Média       Muita

22) Você utiliza a linguagem corporal (incluindo as microexpressões faciais) para auxiliar a realização de uma entrevista ou interrogatório?

Sempre       Frequentemente       Raramente       Nunca.

23) Enumere as afirmativas abaixo, associando os comportamentos, conhecidos como “congelamento”, “fuga” ou “luta”, a algumas de suas características.

(1) Congelamento      (2) Fuga      (3) Luta

Perceptível nas entrevistas quando as pessoas prendem a respiração ou a tornam mais superficial/rápida, diminuem sua exposição física ou seguram fortemente nos braços da cadeira.

Bloquear-se ou distanciar-se da presença física de coisas ou indivíduos indesejados.

Uso de argumentos fervorosos ou inconsistentes, contra-alegações, tentativa de diminuir o status profissional do outro, sarcasmo.

24) Enumere as possíveis interpretações dos comportamentos nas figuras abaixo (OBS: há interpretações de comportamentos que aparecem em mais de uma figura<sup>17</sup>).

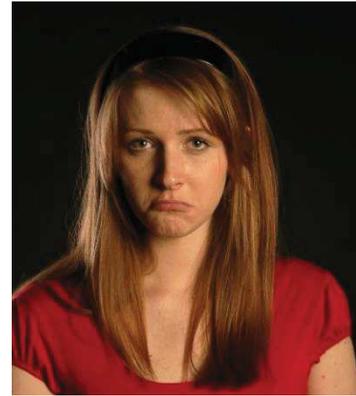
- |                                       |                  |          |
|---------------------------------------|------------------|----------|
| (1) Sarcasmo                          | (5) Espelhamento | (9) Nojo |
| (2) Luta                              | (6) Submissão    |          |
| (3) Fuga                              | (7) Felicidade   |          |
| (4) Congelamento (“efeito tartaruga”) | (8) Tristeza     |          |



( )



( )



( )



( )



( )



( )



( )



( )



( )

<sup>17</sup> Todas as imagens que ilustram essa pesquisa foram retiradas do sítio:  
<<http://www.bodylanguageproject.com>>



( )



( )



( )



( )



( )



( )



( )



( )



( )

25) Você já fez treinamento em linguagem corporal e/ou microexpressões faciais?

( ) Sim ( ) Não.

Em caso afirmativo, onde você realizou o treinamento? O que você achou das técnicas aprendidas? Elas são úteis na sua atuação?

---

---

---

26) Você acha que o treinamento em linguagem corporal e/ou microexpressões faciais da polícia judiciária da Paraíba é satisfatório? Justifique sua resposta e, caso entenda que precisa de melhorias, descreva-as.

---

---

**Sessão 5:** Contém perguntas sobre os conceitos jurídicos relacionados às entrevistas e aos interrogatórios.

27) Um interrogatório realizado com o uso de tortura gera uma confissão, que fundamenta um mandado de busca e apreensão e, conseqüentemente, a descoberta da materialidade do delito (ex: certa quantidade de drogas ilícitas que estava escondida em um depósito, a fim de serem comercializadas). Segundo a lei, jurisprudência e doutrina (majoritária) brasileiras, essas provas são:

( ) admissíveis, devendo permanecer nos autos, em obediência ao princípio da “busca da verdade real”.

( ) inválidas, mas admissíveis, devendo ser mantidas nos autos, em obediência ao princípio da “ busca da verdade real”.

( ) inadmissíveis, devendo ser desentranhadas dos autos por força da ilicitude da prova originária e da derivada.

( ) admissíveis, devendo permanecer nos autos em virtude da “Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada”.

( ) Não sei, não entendi o que foi perguntado.